



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 207

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	25	78
Casa Civil.....	7	29	78
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			79
Secretaria de Estado de Cultura		32	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		32	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	33	81
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	63	82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		63	
Secretaria de Estado de Obras.....			84
Secretaria de Estado de Saúde	13	64	85
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	70	87
Secretaria de Estado de Trabalho.....		73	
Secretaria de Estado de Transportes	20	73	88
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			89
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		74	89
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
e dos Recursos Hídricos.....	20	75	90
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		75	90
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		75	90
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			90
Secretaria de Estado da Mulher		76	
Secretaria de Estado da Criança.....	21	76	91
Procuradoria Geral do Distrito Federal		77	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		77	91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	77	91
Ineditoriais			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 30 de setembro de 2014.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0013/2013 - Volume: 618,– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 22.347,30 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), referente à nota fiscal: 160.357

Processo: 001.0013/2013 - Volume: 660,– Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF, Valor: R\$ 597,35 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 6.650

Processo: 001.0048/2013 - Volume: 6– Interessado: Dual Clínica Odontológica Avançada.,

Valor: R\$ 279,14 (duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal: 3.168

Processo: 001.0127/2013 - Volume: 88– Interessado: Hospital Santa Helena S/A., Valor: R\$ 93.640,04 (noventa e três mil e seiscentos e quarenta reais e quatro centavos), referente à nota fiscal:83.894

Processo: 001.0128/2013 - Volume: 185– Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A., Valor: R\$ 75.709,81 (setenta e cinco mil e setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), referente à nota fiscal: 103.357

Processo: 001.0166/2013 - Volume: 2– Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas LTDA., Valor: R\$ 1.659,75 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal:44.170

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO

Substituta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.400, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 26.913.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e treze mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito suplementar, no valor de R\$ 26.913.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e treze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
99999	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES					26.913.000
		FISCAL			26.913.000
11000000 IMPOSTOS				26.913.000	
		FISCAL		26.913.000	
11210400 IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA					
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO			26.913.000		
		FISCAL	26.913.000		
				TOTAL	26.913.000
				FISCAL	26.913.000

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							3580000	
ATIVIDADES										
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.580.000	
04 122	6003 8517 9705	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100	3.580.000	
TOTAL - FISCAL										3.580.000
TOTAL - GERAL										3.580.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE								1000000
ATIVIDADES										
26 122	6010 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.000.000
26 122	6010 8517 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100		1.000.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE								13500000
ATIVIDADES										
26 453	6216 2458	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO								13.500.000
26 453	6216 2458 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		13.500.000
TOTAL - FISCAL										14.500.000
TOTAL - GERAL										14.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1933000

ATIVIDADES

04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							1.933.000
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.933.000

TOTAL - FISCAL

1.933.000

TOTAL - GERAL

1.933.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II												RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO															
ANEXO À LEI Nº												SUPLEMENTAÇÃO			
ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							6900000							
ATIVIDADES															
27 812	6206 4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS													6.900.000
27 812	6206 4035 0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL							99						
										F	3	50	0	100	6.900.000
TOTAL - FISCAL												6.900.000			
TOTAL - GERAL												6.900.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

DECRETO Nº 35.863, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO

I

RECEITA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.04.31	100	7.000.000		7.000.000	
2014AC00541					TOTAL	7.000.000

ANEXO

II

DESPESA

R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000

04.691.6207.9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 007867	0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL					
			99	45.91.65	0	100	7.000.000
							7.000.000
2014AC00541						TOTAL	7.000.000

DECRETO Nº 35.864, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					7.000.000
04.691.6207.9003		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 007867	0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL					
			99	45.91.65	0	100	7.000.000
							7.000.000
2014AC00540						TOTAL	7.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					7.000.000
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.48	0	100	4.500.000
							4.500.000
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.48	0	100	2.500.000
							2.500.000
2014AC00540						TOTAL	7.000.000

DECRETO Nº 35.865, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.542.173,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.009.188/2014 e 391.001.292/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 11.542.173,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					4.469.460
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.39	0	103	4.469.460
							4.469.460
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					70.000
18.126.6006.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 004479	2505	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSROS HIDRICOS- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	420	70.000
							70.000
2014AC00537						TOTAL	4.539.460

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					7.002.713
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					
			99	31.90.11	0	100	7.002.713
							7.002.713
2014AC00537						TOTAL	7.002.713

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.469.460
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	902.103	902.103
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	162.535	162.535
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	103	3.197.238	3.197.238
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	71.046	71.046
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	103	136.244	136.244
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	103	294	294
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA						70.000

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
AMBIENTAL								
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 001398	9556	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
		1	33.90.47	0	420	70.000	70.000	
2014AC00537							4.539.460	
TOTAL								
ANEXO		IV	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					7.002.713	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.92	0	100	7.002.713	7.002.713	
2014AC00537							7.002.713	
TOTAL								

DECRETO Nº 35.866, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 44.139.251,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação do DF, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP crédito suplementar no valor de R\$ 44.139.251,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL		1112.04.31	100	44.139.251		44.139.251		
2014AC00538							44.139.251	
TOTAL								

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							8.139.251
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 006010	5276	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.46	0	100	8.139.251	
									8.139.251
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU							25.700.000
15.452.6212.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 001231	6117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	25.700.000	
									25.700.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							10.300.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000143	0001	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	6.400.000	
									6.400.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000147	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	3.900.000	
									3.900.000
2014AC00538									TOTAL
									44.139.251

DECRETO Nº 35.867, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.931, de 6 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo presente o que estabelece o disposto no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.931, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C:

“Art. 9º-A. As concessões de direito real de uso de que trata este Decreto podem ser transferidas por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheiras, registrando-se a transferência.

§ 1º A transferência da concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo somente será deferida caso o adquirente apresente documentos que comprovem:

I – não ser proprietário ou concessionário de imóvel rural no Distrito Federal;

II – não estar inadimplente junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º Autorizada a transferência da concessão de que trata o caput deste artigo o adquirente pagará à concedente a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor do negócio jurídico celebrado com o antigo concessionário.

Art. 9º-B. A transferência entre particulares de que trata o artigo anterior ficará condicionada à anuência prévia da concedente e respectiva aprovação do Plano de Utilização de Unidade de Produção pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI.

Parágrafo único. O Plano de Utilização de Unidade de Produção a ser apresentado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá conter as atividades rurais a serem desenvolvidas na região.

Art. 9º-C. As medidas necessárias para a realização da transferência de concessão de que trata este Decreto serão adotadas:

I – pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SE-AGRI quando os imóveis objetos da concessão de uso forem de propriedade do Distrito Federal;

II – pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP quando os imóveis objetos das concessões de uso forem de propriedade dessa Empresa”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso X do art. 10, do Decreto nº 34.931, de 06 de dezembro de 2013.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Normatização e Articulação das Políticas Ambientais, da Coordenação de Políticas Ambientais da Subsecretaria de Políticas Ambientais, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 414.000.489/2014. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 01 (um) contador, 01 (um) administrador, 09 (nove) agentes de suporte administrativo, 02 agentes de serviços operacionais - eletricitas, totalizando 13 (treze) empregados, todos aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 13 (treze) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 1º de outubro de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1805ª – REALIZADA EM 29/09/2014

RELATOR: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

PROCESSO Nº: 111.005.072/2013 - INTERESSADO: - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/TERRACAP – Decisão nº 28 – O Conselho, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) aprovar a transação judicial nos termos e procedimentos indicados no Despacho nº 347/2014-DIRUR, fls. 118/126, do processo em epígrafe, com vista à homologação nos autos do Processo Judicial nº 8154/81 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF; b) aprovar a alienação das glebas rurais inseridas no polígono, objeto do Processo Judicial nº 8154/81 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, diretamente aos ocupantes identificados nos termos da alínea anterior, conforme conta da proposta de minuta de Acordo de Transação Judicial de fls. 127/130.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente da TERRACAP

DIRETORIA COLEGIADA					
ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA					
SESSÃO: 2948ª; Realizada em: 26 de setembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUZA NUNES; Processo: 160.000.245/1994 e Outros; Interessado: MANUEL BELCHIOR DE CARVALHO – ME e Outros; Decisão nº: 1027/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:					
Processo	Interessado	Nº Contrato	Nº Imóvel	Nº resolução CPDI/COPEP	FL.
160.000.245/1994	MANUEL BELCHIOR DE CARVALHO - ME	358/2000	241789-8	383/2013, de 22/08/2013	360
160.000.729/1998	D'BRINDES COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BRINDES LTDA - ME	360/2002	206506-1	474/2013, de 19/09/2013	249
160.001.801/2000	DELIAMAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO – ME	296/2002	507175-5	597/2013, de 18/07/2013	143
160.001.447/2000	SAN JENARO AUTOMÓVEIS LTDA	1540/2001	490835-0 490837-6	518/2013, de 24/10/2013	385
160.002.437/2000	TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA	006/2003	213288-5 213290-7 213292-3 213294-0	213/2012, de 28/06/2012	293
160.002.572/1999	MANOELINO TEIXEIRA DE ARAÚJO – ME	925/2002	493295-1	638/2013, de 21/11/2013	304
160.002.678/1999	SILVERIO BARBOSA LIMA – ME	1083/2001	493111-4	297/2011, de 07/11/2011	173
160.003.348/2000	L. DE OLIVEIRA NETO	265/2002	474605-8	178/2011, de 25/10/2011	327
370.001.036/2008	ZECAR DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME	04/2010	447101-6	565/2013, de 12/11/2013	255
Brasília/DF, 30 de setembro de 2014					
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA					
Presidente					

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – Realização de Eventos, feiras, congressos e conferências.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	100.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretaria de Estado de Cultura
U.O Cedente	U.O Favorecida
	Por delegação de competência

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir do dia 27 de setembro de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada para apurar os fatos constantes nos processos 134.000.429/2014 e 134.000.430/2014, publicadas no DODF nº 178, de 28 de agosto de 2014, pág. 3, por meio das Ordens de Serviços nºs 115 e 116, de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2014.

Processo: 084.000.014/2013. Interessado: Anjos da Guarda Educação Infantil Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014 e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000014/2013, HOMOLOGO o PARECER nº 160/2014-CEDF, de 23 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Diante de todo o exposto, o parecer é por baixar em diligência o presente processo, de interesse da Anjos da Guarda Educação Infantil, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15 e tendo em vista o constante do processo 466.000230/2013 – Abertura de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo sindicante nos termos do artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea c, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o resultado da investigação constante do processo 466.000.081/2013 configurou o Acidente em Serviço, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 34.023/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15 e tendo em vista o constante do processo 466.000.072/2012 – Abertura de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo sindicante nos termos do artigo 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 461.000134/2014, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.010151/2010.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.010189/2010.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.010153/2010.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.010195/2010.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 466.000223/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de setembro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.005190/2008 por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 02, Frederico Almeida Silqueira, 305, 102; Diretora Claudia Mayrink Silveira - Reg. nº513–FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042 SUBIP/SEDF.
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Alessandra Fernandes da Silva, 4003, 135; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.
CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Railane Oliveira da Silva, 590, 197; Thainara de Jesus Alves de Aguiar, 591, 197; Ana Carolina Xavier da Silva, 592, 198; Guilherme Rip ardo Lustosa, 593, 198; Charles Nogueira Adriano Júnior, 594, 198; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº de 02/01/2014; Secretário Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-Centro Integrado Polivalente.
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, Livro 06, Hildebrando Leobino de Albuquerque, 3296, 112; TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMÇÕES/INFORMÁTICA, Vanessa da Costa Freire, 3297, 112; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Luciel de Oliveira Santos Reg. nº 382-CIP-Colégio Integrado Polivalente.
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Matheus Ferreira de Souza Porto, 815, 72; Lorrany da Silva Lima, 816, 72; Ana Paula Rodrigues dos Santos, 817, 73; Mayron de Sousa Dias, 818, 73; Luana de Jesus Rocha Ramos, 819, 73; Thaísa da Silva Pacheco, 824, 75; Austreanne Ruyene Alves Teixeira Rocha, 826, 76; Richard Júnio Vidal Cavalcante, 827, 76; Arlete Costa Martins, 828, 76; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Edimar José Costa, 825, 075; José Pereira da Silva, 820, 74; Raimunda Sousa Mota da Silva Filha, 821, 74; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Rosany Lopes Nunes, 822, 74; Ivaneide Teles Brito, 823, 75; Diretor Lindomar Ramos de Brito DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANAL-TINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Abraão Sandes Ferreira, 3273, 64; Cristiana Aparecida Aguiar Soares, 3274, 64; Helena da Silva Portela, 3275, 65; Livia Gomes Silva, 3276, 65; Luely Suzel Lima Oliveira, 3277, 65; Nayara da Mota Silva, 3278, 66; Tauan Hayznneken dos Santos da Ponte, 3279, 66; Emanuela Pedrosa Moura, 3280, 66; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Andréa Maria Silva Pereira, 3281, 67; Beatriz Lopes Martins, 3282, 67; Carolina Teixeira das Dôres, 3283, 67; Danielly Sousa Cavalcanti dos Santos, 3284, 68, Edileuza Marins Batista de Freitas, 3285, 68; Elismar Rodrigues da Silva, 3286, 68; Karinhê Patricia Correia da Rocha Nogueira, 3287, 69; Liliane Ribeiro de Souza Silva, 3288, 69; Murilo Sérgio Ramos, 3289, 69; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.
INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Adenildo de Souza Lima, 4394, 64; Alcides Gino de Oliveira, 4395, 64; Auria Borges de Araújo, 4396, 65; Barbara Ribeiro Jeronimo Silva, 4397, 65; Cyntia Daniele Neves da Silva, 4398, 65; Daiana Sobral Morgan Borges, 4399, 66; Daielle do Carmo da Silva, 4400, 66; Diogo Pinheiro de Souza, 4001, 66; Dyullia da Silva Sampaio Gonçalves, 4002, 67; Erivelton Amaral dos Santos, 4003,67; Fellipe Ribeiro Marinho, 4004, 67; Francineide Fernandes de França, 4005, 68; Gabriela Daiana Novais de Oliveira Alves, 4006, 68; Gabriele Aparecida Xavier Domingues, 4007, 68; Henrique Diniz dos Santos, 4008, 69; João Felipe da Costa Lima, 4009, 69; Lucas Soares Jacome da Cunha, 4010, 69; Luciana Aparecida de Souza Motta, 4011, 70; Luiz Ferreira Quirino, 4012, 70; Maria Cristina Carneiro de Oliveira, 4013, 70; Maria de Fátima Silva Pereira, 4014, 71; Pedro Augusto Rodrigues Pereira, 4015, 71; Rodrigo Sousa Barbalho, 4016, 71; Rosilene Pereira de Moraes, 4017, 72; Sabrina Marinho da Silva, 4018, 72; Sabrina Martins da Silva, 4019, 72; Thaiz Jesus Soares, 4020, 73; Diretora Zaira Leite Ramos Reg. nº 961911-UNIVERSO; Secretária Escolar Iara Farias da Silva Paz Reg. nº 2020-Inst. Monte Horebe.
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 107 de 28/07/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Aline Aparecida de Oliveira, 3647, 98; Aline dos Santos, 3648, 98; Antônia Lopes da Silva, 3649, 98; Camila Ribeiro de Paiva, 3650, 99; Cleber do Carmo Rocha dos Santos, 3651, 99; Dryenne Cristina dos Reis Silva, 3652, 99; Elizabethe Rodrigues Ferreira, 3653, 100; Francisca Maria Silva Guilhon, 3654, 100; Ivana Viana Ribeiro, 3655, 100; Izabel Cristina Souza de Jesus, 3656, 101; Maria Zilma Gomes dos Santos, 3657, 101; Rosangela Pinheiro dos Santos, 3658, 101; Verônica Neves Pereira, 3659, 102; Maby Elu Nayade de Araujo Gonçalves, 3660, 102; Maria de Araújo Silva Jesus, 3661, 102; Maria Dolores de Souza Moraes, 3662, 103; Mirian Aparecida da Silva, 3663, 103; Patrícia Xavier Telles, 3664, 103; Rosiane das Dores Fernandes de Oliveira, 3665, 104; Sílvia Gomes de Freitas Luziaria, 3666, 104; Tatiane Oliveira da Silva, 3667, 104; Valdineia Silva da Conceição, 3668, 105; Vanusa Moreira de Andrade, 3669, 105; Maria Elza Coutinho de Castro, 3670, 105; Talita Meilane de Sousa Silva, 3671, 106; Polyanna Mara Felix de Carvalho Mesquita, 3672, 106; Josélia Maria da Silva, 3673, 106; Sthefany de Oliveira Nascimento de Alencar, 3674, 107; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Livro 01, Isabel de Moura Matos, 131, 100; Diretor Breno Lima Kuppens Reg. nº 13/2011-ISFNSF; Secretário Escolar Éliton Severo Brandão Reg. nº 1038/2010-Inst. Monte Horebe.
PRÓ-EDUCAR-INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Suellen de Freitas de Lima, 1373, 149; Vanessa Teixeira dos Santos, 1374, 149; Evandro de Sousa Andrade Junior, 1375, 149; Mariana Rocha Rodovalho Scussel, 1376, 150; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Adriana Estácio de Oliveira Moura, 394, 102; Ana Lucia Pereira de Lima, 395, 102; Antonia Lopes Lodi Campos, 396, 103; Camila de Sousa Pereira, 397, 103; Cícera Leiciane da Costa

Lima, 398, 103; Elane Cardoso dos Santos, 399, 103; Elivania Souza de Carvalho, 400, 104; Jessica Rodrigues de Oliveira, 401, 104; José de Deus da Cruz, 402, 104; Karine Benedita do Nascimento, 403, 104; Neila Ferreira da Silva, 404, 105; Nildiane da Costa Ferreira, 405, 105; Rikaelle Magalhães Silva, 406, 105; Rosemere Pereira de Jesus, 407, 105; Salvani de Souza Brito, 408, 106; Francisca Maria Ferreira Frasão, 409, 106; Lucimara Brito Bernardino, 410, 106; Henry Obiresy Parada, 411, 106; Corina Reis Marques, 412, 107; Alex Vasconcelos Wanderley, 413, 107; Ivanalda Soares dos Santos, 414, 107; Carolina Miranda Arantes, 415, 107; Débora Viana Assunção, 416, 108; Marilene Galdina da Costa, 417, 108; Mayara Aguiar Garritano, 418, 108; Hirtys Andrade de Oliveira, 419, 108; Vênia Conceição Paim, 420, 109; Viviane Guimaraes Galvao, 421, 109; Adriana de Fátima Coutinho de Holanda, 422, 109; Elienny de Andrade Barros, 423, 109; Fernanda Ribeiro da Silva, 424, 110; Hebert Sampaio de Castro, 425, 110; Maria de Fátima Fernandes dos Santos, 426, 110; Isabela Cristine Piau, 427, 110; Carlos Henrique Carneiro, 428, 111; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18- Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Rodrigues Santana, 1197, 01; Alexandre Augusto Lopes Farias, 1198, 01; Amanda Sousa e Silva, 1199, 01; Ana Celia de Lima, 1200, 02; Andreia Rodrigues Ramos, 1201, 02; Antonia Maura Alves da Silva, 1202, 02; Benta de Jesus Padilha Furtado, 1203, 03; Calebe Moreira da Silva, 1204, 03; Carlos Henrique de Castro Seara, 1205, 03; Cosme Avelino de Souza, 1206, 04; David de Queiroz, 1207, 04; Denison Geovan Teixeira Pereira, 1208, 04; Dyego Ferreira da Silva, 1209, 05; Edmar Lucindo Mendes, 1210, 05; Eglisson Rodolfo dos Santos Barbosa, 1211, 05; Esmillayne Lima Germano, 1212, 06; Fabiana Nogueira da Costa e Silva, 1213, 06; Fernando Camargo, 1214, 06; Flávio Rocha da Silva, 1215, 07; Francileide Nogueira de Almeida, 1216, 07; Gildean Tavares da Camara, 1217, 07; Jedeila Gomes Brito, 1218, 08; Joana D'arc dos Santos Farias, 1219, 08; João Lucas Santos Tavares, 1220, 08; Josiene de Sousa Pinho, 1221, 09; Josyelly da Silva, 1222, 09; Julia Sandra dos Santos Silva, 1223, 09; Kátia Cilena Lima dos Santos, 1224, 10; Laura Elisa Santos Deusdará, 1225, 10; Lays Fernanda Soares de Sousa, 1226, 10; Luccas Willames Alves de Miranda, 1227, 11; Lucia Lorrany Torres de Jesus, 1228, 11; Luis Gustavo Souza de Magalhães, 1229, 11; Lusimaria Brito de Oliveira, 1230, 12; Marcio Felipe dos Santos Ovelar, 1231, 12; Maria Aparecida Vitorino da Costa, 1232, 12; Maria Cleane da Silva Barbosa, 1233, 13; Maria Délia de Oliveira, 1234, 13; Marcia dos Santos Ventura Lima, 1235, 13; Marisa Alves dos Anjos Pereira, 1236, 14; Miriam Zepherino dos Santos Deusdará, 1237, 14; Mizael Rodrigues Soares, 1238, 14; Naiana Alves Virissimo Gomes, 1239, 15; Nayara Carolina Pedroso de Araújo da Silva, 1240, 15; Paula Fontes de Alencar, 1241, 15; Rejane Maria da Silva, 1242, 16; Ronaldo Mendes de Oliveira, 1243, 16; Sabrina Alves dos Santos, 1244, 16; Telma dos Reis Silva Pinto, 1245, 17; Thiago Medeiros de Castro, 1246, 17; Valdivino Rodrigues de Santana, 1247, 17; Wanderson Batista Vieira, 1248, 18; Wigna Casimiro Gonçalves, 1249, 18; Diretor Silvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Felliipe de Lima Silva Reg. nº 101-IFB-Instituto Federal de Brasília.

CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES, Credenciado pela Portaria nº 274 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Solange Alves Ventura, 490, 164; Adriana Pereira de Sousa, 491, 164; Amanda dos Santos Marques, 492, 164; Andreza Brezzane Soares de Aguiar, 493, 165; Adão dos Santos Nolêto, 494, 165; Antonia Almeida Lima, 495, 165; Antonio Carlos Pinto de Lira, 496, 166; Antonio Geovane dos Santos Sousa, 497, 166; Bruna Sales Ribeiro, 498, 166; Carlos Eduardo Vaconcelos dos Santos, 499, 167; Cacilda Dias da Silva, 500, 167; Cintia Ferreira Aquino Damasceno, 501, 167; Cláudia Maria Medeiros, 502, 168; Desilene Pereira da Silva, 503, 168; Diva Domingos da Silva, 504, 168; Eva Rodrigues da Silva, 505, 169; Hemily Cristian Ferreira, 506, 169; Helem Silva dos Reis, 507, 169; Jackson Mariano da Silva, 508, 170; João Salvador Teixeira, 509, 170; Jose Roberto de Holanda Cavalcante, 510, 170; Maria Jucelia Araujo dos Santos, 511, 171; Kadja Cristina de Jesus Bandeira, 512, 171; Kátia Rodrigues Mesquita, 513, 171; Luzilene Ferreira Santos, 514, 172; Leandro Ribeiro Primo, 515, 172; Leticia Alves Souto, 516, 172; Luana Bastos da Silva, 517, 173; Maria Jose Oliveira de Moura, 518, 173; Maria Aparecida de Oliveira Carvalho, 519, 173; Maria Nilda Rocha Batista, 520, 174; Maria Nilza Alves Lima, 521, 174; Monica Pires Martins Tavares, 522, 174; Nádia Alves de Paiva, 523, 175; Poliana Joice Gomes da Silva, 524, 175; Raimundo Nonato Maciel Ribeiro, 525, 175; Rodrigo Dantas de Sousa, 526, 176; Renato Garcia Gomes, 527, 176; Roberto Justino da Silva, 528, 176; Rogério Matias de Sousa, 529, 177; Rosana Rodrigues Silva, 530, 177; Rosangela Ferreira dos Santos, 531, 177; Rafael Carneiro de Sousa, 532, 178; Wendel Miranda da Silva, 533, 178; Virginia Ribeiro de Souza Silva, 534, 178; Vanessa Alexandrina da Silva, 535, 179; Sandra Cardoso de Lima, 536, 179; Suzana Sousa da Silva, 537, 179; Gláucia Cristina Ferreira de Andrade, 538, 180; Letícia Moura Gonçalves Lemos, 539, 180; Maria das Candeias Borges dos Santos, 540, 180; Maria de Lourdes Teixeira Xavier, 541, 181; Mailza de Fátima Maciel Ribeiro, 542, 181; Karyne Xavier da Silva, 543, 181; Diretor João Batista Filho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Eduardo Rodrigues da Silva Reg. nº 882-Inst. Monte Horeb.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL, Credenciado pela Portaria nº 277 de 28/07/2009-SEDF e Autorizado pela portaria nº 208 de 18/12/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alana de Oliveira Silva, 1006, 136; Alzenir Bento dos Santos, 1007, 136; Anderson Pereira da Silva, 1008, 136; André Nascimento Araújo, 1009, 137; Andréia Rosa Pereira, 1010, 137; Antônio Carlos Pereira da Silva, 1011, 137; Antônio Neto Batista, 1012, 138; Bruno Graciano Rodrigues, 1013, 138; Cássia Pereira Saraiva, 1014, 138; Celma Lima Evangelista, 1015, 139; Cristiane Pereira Amorim, 1016, 139; Dayana da Silva Santos, 1017, 139; Dayane de Melo Moraes, 1018, 140; Delma da Silva Dantas, 1019, 140; Diego Alves do Nascimento, 1020, 140; Diego Homero Gomes, 1021, 141; Domingas Santana da Silva, 1022, 141; Eliane Pereira Maia, 1023, 141; Eliane Santos Virtuoso, 1024, 142; Fernanda Pessoa de Sousa, 1025, 142; Francisca Gilmara da Silva Gadelha, 1026, 142; Francisco de Sousa Silva, 1027, 143; Gleisson Pereira Xavier, 1028, 143; Héliida Rocha Soares,

1029, 143; Ivone Rodrigues de Freitas, 1030, 144; João Evangelista do Nascimento, 1031, 144; Josiene Esteves Lopes, 1032, 144; Káren Rayssa de Oliveira Albuquerque, 1033, 145; Karina dos Santos Lima, 1034, 145; Kele de Almeida de Oliveira, 1035, 145; Landiele Conceição da Silva, 1036, 146; Laudiene Esteves Lopes, 1037, 146; Luan Leite Ribeiro, 1038, 146; Luciana Sousa Soares, 1039, 147; Luís Gustavo de Sousa Carvalho, 1040, 147; Maria Almeida e Almeida, 1041, 147; Maria de Fátima Silva Cruz, 1042, 148; Maria dos Anjos Pereira dos Reis, 1043, 148; Marinalva Guimarães de Araújo, 1044, 148; Marli Oliveira Santos, 1045, 149; Mirinalda Campêlo da Silva, 1046, 149; Naide Martins Viana, 1047, 149; Naillê Silva do Nascimento, 1048, 150; Nílcia Rúbia Nogueira Tolentino, 1049, 150; Odílio Alves dos Santos, 1050, 150; Patrícia Evangelista Soares, 1051, 151; Pauliana Xavier Ribeiro, 1052, 151; Raimunda Pereira de Carvalho Ferreira, 1053, 151; Roberto Garrido Carvalho, 1054, 152; Rosângela do Nascimento de Souza Silva, 1055, 152; Rosivani Pereira da Silva, 1056, 152; Rossiane da Conceição Silva Galeno, 1057, 153; Saulo Henrique Barbosa de Lima, 1058, 153; Siloe Paz Dias, 1059, 153; Simeya Pereira Saraiva Santos, 1060, 154; Tais Amanda de Alencar Bezerra, 1061, 154; Valdivino Fernandes de Carvalho, 1062, 154; Vandeisa Oliveira Silva, 1063, 155; Weliton Lopes da Silva Filho, 1064, 155; Dayane Francisca Arruda da Silva, 1065, 155; ENSINO MÉDIO, Adna Keila Justino Martins, 1066, 156; Crislani Alves da Silva, 1067, 156; Luan de Andrade Conrado, 1068, 156; Diretora Roseli de Melo Sousa e Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Luiz Carlos Kienteca de Melo Reg. nº 713-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO; Livro 13; Albert Wesley da Silva, 7733, 178; Leidiane da Silva Oliveira, 7734, 178; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Adriana Coelho Lima Martins, 7735, 178; Adriana Pereira Camilo, 7736, 179; Adriele Pereira de Souza, 7737, 179; Alberto Pereira de Souza, 7738, 179; Aline de Oliveira Carvalho, 7739, 180; Aline Maria Pereira, 7740, 180; Almir Graça dos Santos, 7741, 180; Ana Carolina Santos de Paula, 7742, 181; Ana Celma Vieira de Andrade, 7743, 181; Ana Paula Gomes da Silva, 7744, 181; Antonio Francisco dos Santos, 7745, 182; Bruna Camila Martins, 7746, 182; Bruno Vinícius da Silva Dias, 7747, 182; Camila Ribeiro de Paula, 7748, 183; Carla Eugênia de Oliveira Rodrigues, 7749, 183; Carlos Antônio do Nascimento Santos, 7750, 183; Cynthia Ferreira Silva de Carvalho, 7751, 184; Daniel Cirilo da Silva, 7752, 184; Dayana Cristina Cardoso Barros, 7753, 184; Dayane Emanoella Moura da Silva, 7754, 185; Débora Pereira Campos, 7755, 185; Edna Rodrigues Melo, 7756, 185; Eduardo de Sousa Pedrosa, 7757, 186; Eduardo Henrique Carneiro de Oliveira, 7758, 186; Eduardo Marques de Lacerda, 7759, 186; Eldo da Rocha Fontenele, 7760, 187; Eliane Cristina Costa E Silva, 7761, 187; Eliza Aparecida Ribeiro Dias, 7762, 187; Elizabeth Rosa da Silva Lima, 7763, 188; Fabiana Izabel Farias, 7764, 188; Gabriel Galeno Araujo, 7765, 188; Gabrielly da Silva Caetano, 7766, 189; Geilson Sales Carvalho, 7767, 189; Iege Rodrigues Lima, 7768, 189; Ildemar Ribeiro Cavalcante Júnior, 7769, 190; Itamar Henrique Batista Lopes Júnior, 7770, 190; Ivanete Ribeiro Lima, 7771, 190; Ivete Andrade Bitencourt, 7772, 191; Janaina da Silva Oliveira, 7773, 191; Jaqueline Tatiane Lago Barbosa, 7774, 191; Jéssica da Rocha Nascimento, 7775, 192; Jéssica Ferreira do Nascimento, 7776, 192; Joster Gomes Leal, 7777, 192; Kássya Thalyta Frazão da Silva, 7778, 193; Leandro Cabral de França, 7779, 193; Lucas Leonardo Oliveira dos Santos, 7780, 193; Luce Léa Alves de Barros, 7781, 194; Luciana Cristina da Silva, 7782, 194; Maria da Conceição de Oliveira, 7783, 194; Maria Deusineide de Sousa Vale, 7784, 195; Marilene de Jesus, 7785, 195; Marizete Carvalho da Silva, 7786, 195; Mayara Rodrigues dos Santos, 7787, 196; Mirian Alves da Silva, 7788, 196; Mirlla Moura de Oliveira, 7789, 196; Nayara Miranda Silva, 7790, 197; Patricia Lima dos Santos, 7791, 197; Paulo Heberth da Conceição Araujo, 7792, 197; Renata Cristina Soares Dias, 7793, 198; Rodrigo de Oliveira Silva, 7794, 198; Rosane de Sousa Ferreira, 7795, 198; Rozeane Rodrigues Alves, 7796, 199; Sandra Araujo Monteiro Campos, 7797, 199; Sarah Rhaennefer Alves dos Santos, 7798, 199; Tamires Lemos Alves, 7799, 200; Tarcísio da Silva Nunes Júnior, 7800, 200, Livro 14; Thiago de Oliveira Sousa, 7801, 01; Tulio Batista Pereira, 7802, 01; Diretor Romero de Almeida Sousa DODF nº 153 de 29/07/2014; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Alef de Jesus Coelho, 8855, 963; Aline Cristina Alves Teixeira, 8856, 963; Almerinda Maria dos Santos, 8857, 963; Alzira Braga Barbosa, 8858, 964; Ana Gabriela Pereira de Carvalho, 8859, 964; Anderson Manoel Carmo dos Anjos, 8860, 964; Antonia Costa dos Santos, 8861, 965; Antonio de Jesus Torres Silva, 8862, 965; Arlinda Alves Pereira da Silva, 8863, 965; Bárbara Cristina da Silva Marques, 8864, 966; Bruno Vinícius Pereira dos Santos, 8865, 966; Camila Poliana Botelho Oliveira Melo, 8866, 966; Carina Carvalho de França, 8867, 967; Claudio Caitano de Almeida, 8868, 967; Cristiane Bueno Silva, 8869, 967; Diana Martins Torres, 8870, 968; Eliane Gonçalves Silva, 8871, 968; Elvis de Sousa Silva, 8872, 968; Elitânia de Sousa Mendes, 8873, 969; Elvis Presley Araújo Caldas, 8874, 969; Eric Luã Alves Mendes, 8875, 969; Eunice Ramos da Cruz, 8876, 970; Fernando Azevedo dos Santos, 8877, 970; Francilene Silva Araújo, 8878, 970; Francisca das Chagas Costa, 8879, 971; Francisca Miranda da Silva, 8880, 971; Francisca Souza Leitão, 8881, 971; Gabriela de Jesus Borges, 8882, 972; Gârdênia Braga Barbosa, 8883, 972; Genilson da Conceicao Maia Pereira, 8884, 972; Gersilene Pereira Dias, 8885, 973; Ivani Gomes de Souza, 8886, 973; Jaiana Bezerra Teixeira, 8887, 973; Jailson Gonçalves de Souza, 8888, 974; João Alexandre de Carvalho Neto, 8889, 974; Joelma Rosa da Conceição dos Santos, 8890, 974; Jose Augusto Conceicao da Silva, 8891, 975; Josefa Girleide Rodrigues da Silva, 8892, 975; Josias Paulino Martins, 8893, 975; Josiel Lisboa da Silva, 8894, 976; Josineide de Sousa Silva, 8895, 976; Kary Eurene Sousa Araujo, 8896, 976; Laiala Santos da Silva, 8897, 977; Laura Cezar de Andrade, 8898, 977; Laurinete Ramos dos Santos, 8899, 977; Leandro Alves de Sousa, 8900, 978; Lucilene Emidio Pereira, 8901, 978; Luíz Felipe Oliveira da Silva, 8902, 978; Maiana Pereira Ponte, 8903, 979; Marcos Cassiano Marques, 8904, 979; Mauricio Lopes Folha, 8905, 979; Nádia Souza dos Reis, 8906, 980; Nauzira de Matos Araujo, 8907, 980; Nayane Rosa de Sousa, 8908, 980; Paulo César Gonçalves Júnior, 8909, 981; Pedro Henrique de Paula Gomes, 8910, 981; Priscilla dos Santos Quintiliano, 8911, 981; Rainan Delfino da Silva,

8912, 982; Ranildo Delfino da Silva, 8913, 982; Rawane Douglas Bezerra Passos, 8914, 982; Rosana Mendes, 8915, 983; Rosania da Silva Lima, 8916, 983; Samuel dos Santos Machado, 8917, 983; Samuel Júnior Diniz, 8918, 984; Sandra Rosa Pereira da Silva, 8919, 984; Sandra Santos Duraes, 8920, 984; Surais Jesus Pereira Portela, 8921, 985; Tiago de Sousa Rodrigues, 8922, 985; Vanessa Pinheiro da Silva Sobrinho, 8923, 985; Victor Hugo Ferreira de Macedo, 8924, 986; Viviane Cristine Souza Batista, 8925, 986; Wanderson Pereira da Silva, 8926, 986; We’ Indel Rodrigues Severo, 8927, 987; Zildete Soares de Freitas Custodio, 8928, 987; ENSINO MÉDIO-ENEM, Renato Mendes de Souza, 8929, 987; Tiago Neres Cabral de Abreu, 8930, 988; Diretor Firmino Pereira do Nascimento Neto DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Lucimar Rocha de Alcântara Reg. nº 117/2014-Inst. Federal de Brasília.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Recredenciado pela Portaria nº 136 de 30/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Livro 13; Adriano da Silva Ferreira, 7549, 119; Lucas Jose Elias, 7550, 120; Marta Helena Binda do Vale, 7551, 120; Maximiano Ramos de Barros, 7552, 120; Vinicius Xavier Guerino, 7553, 121; Alberto Soares Coimbra, 7554, 121; Edinilson Soares Silva, 7555, 121; Jáderson Rodrigues Tsuji, 7556, 122; José Carlos Frugeri, 7557, 122; José Maria Lino Carneiro, 7558, 122; Marcos Fernando Lima, 7559, 123; Paulo Henrique de Menezes Parente, 7560, 123; Francisco Antonio de Assis Neto, 7561, 123; Carlos Augusto Dantas Cruz, 7562, 124; Jorge Luiz Agostini, 7563, 124; Jose Roberto dos Santos, 7564, 124; Luis Fernando Brito da Silva, 7565, 125; Roberto Lopes de Rezende Junior, 7566, 125; Carlos Eduardo Ferreira, 7567, 125; Lucinei Damasio Veloso, 7568, 126; Evaldo Malaquias da Silva, 7569, 126; Hamilton Sobral Carvalho, 7570, 126; Irailson de Araújo, 7571, 127; João Cintra Palma, 7572, 127; Josetamar Rodrigues, 7573, 127; Juscely Freitas Secatto, 7574, 128; Mazzini Ballalai de Amorim Alves, 7575, 128; Francisco Osvaldo Castelo Branco Fontenele, 7576, 128; Victor Lima Araujo, 7577, 129; Amanda Costa da Silva Sousa, 7578, 129; Marcielo Junio de Andrade, 7579, 129; Albertina Jorge da Silva, 7580, 130; Ana Marcia Pinheiro Barbosa Rodrigues, 7581, 130; Antonia Pinheiro Barbosa, 7582, 130; Arthur Carneiro Silva, 7583, 131; Carlos Alexandre Batista Ferraz, 7584, 131; Cleude Silva do Nascimento, 7585, 131; Edmundo Vicente Fialek Júnior, 7586, 132; Fabricio de Souza Mendonça, 7587, 132; Gilberto Gomes Borges Filho, 7588, 132; Hugo Kherlakian Barbosa, 7589, 133; João Carlos Camargo, 7590, 133; Joaquim Neto Souza Gomes, 7591, 133; José Amauri dos Santos, 7592, 134; Maria do Socorro Alves Andrade, 7593, 134; Maria Eliana Cerqueira Lima, 7594, 134; Rejane da Silva Porto, 7595, 135; Williasmar Alves dos Reis, 7596, 135; Ricardo Benevenuti Santolini, 7597, 135; Aline Pereira Correia Rezende Souza, 7598, 136; Jamile Jesus dos Santos, 7599, 136; Lucivania dos Santos Santos, 7600, 136; Maria Jackeline dos Santos, 7601, 137; Alba Lucia Minotto, 7602, 137; Emanuelli Cristina Cordeiro, 7603, 137; Pablyne Telles Rios, 7604, 138; Silas Batista Gonçalves, 7605, 138; Diego Cesar Diniz, 7606, 138; Elaine Miranda Carvalho, 7607, 139; Murilo Borborema Diniz, 7608, 139; Nycassio dos Santos Silveira, 7609, 139; Ana Karine da Silva Feitoza Gomes, 7610, 140; Carlos Alberto Barros de Almeida, 7611, 140; Carlos Roberto Rocha, 7612, 140; Cintia Silva Crespo, 7613, 141; Daniela Rodrigues Rocha, 7614, 141; Dorismar Jose Benedito Junior, 7615, 141; Eliane de Oliveira Meneses Marques, 7616, 142; Elisabete da Cunha Lopes, 7617, 142; Elson dos Santos Milhomem, 7618, 142; Fábio Correa da Silva, 7619, 143; Hugo Rodrigo da Costa, 7620, 143; Joaquim de Oliveira Jesus, 7621, 143; Rawy Sales Tonaco, 7622, 144; Solange Shigue Tinen, 7623, 144; Vylmam de Melo Cavalcante Segundo, 7624, 144; Yuri Nery de Assis, 7625, 145; Janaina Ribeiro de Carvalho, 7626, 145; Antonio Vladimir Lopes, 7627, 145; Carlos Fernando Falcão, 7628, 146; Fernando Araujo de Brito, 7629, 146; Glauco de Melo França, 7630, 146; Gustavo Florêncio Aragão, 7631, 147; Luiz Gonzaga da Silva, 7632, 147; Thiago Lima Rocha, 7633, 147; Valmir Junior da Silva, 7634, 148; Luiz Fernando Hilgert, 7635, 148; Ana Flaviane de Lima, 7636, 148; Anderson Souza de Oliveira, 7637, 149; Andrea de Sousa Leão Vasconcelos, 7638, 149; Emanuel Ronilson de Souza Almeida, 7639, 149; Jadson Felix da Cruz, 7640, 150; Aurelidio José Amorim Tinel Junior, 7641, 150; Higino Apolonio Carvalho, 7642, 150; Rafael Prado Santos Feitosa, 7643, 151; Yasmin Nayara Santos de Andrade, 7644, 151; Alessandro Queiroz dos Santos, 7645, 151; Herick Steffane de Vasconcelos Costa, 7646, 152; Kleydsandro Salvino Rodrigues, 7647, 152; Oscar Moraes Pinheiro, 7648, 152; Rachel Bezerra Pé, 7649, 153; Victor Mendes da Silva Filho, 7650, 153; Joaquim Juarez da Silva, 7651, 153; Adauto Pereira Leite da Silva, 7652, 154; Emerson de Gois Carneiro, 7653, 154; Jackelyne Soares da Silva Lucena, 7654, 154; Jéssica de Jesus Menezes, 7655, 155; Luanna de Oliveira Aragão da Silva, 7656, 155; Maria Josinete dos Santos Prata, 7657, 155; Alan Vítor Fernandes Sales, 7658, 156; Douglas Izidório Leal Santos, 7659, 156; Jose Anderson Santos Couto, 7660, 156; José Manganelli, 7661, 157; Manoel Amado Nunes Neto, 7662, 157; Nilza Silva Santos, 7663, 157; Carlos Henrique de Oliveira Bó, 7664, 158; Elson Dias de Macêdo, 7665, 158; Kátia Aparecida Cavalcante Teixeira Coelho, 7666, 158; Pedro Gomes de Sousa 7667, 159; Roberto Silva Gomes de Almeida, 7668, 159; Rogerio Bonagura, 7669, 159; Valdi Fonseca Andrade, 7670, 160; Vanderlea Fatima Gomes Duarte Chaves, 7671, 160; Joel Aredes Fernandes, 7672, 160; Edson dos Santos Nunes Alves, 7673, 161; Fernando Adrián Alvarez Silva, 7674, 161; Gustavo Faro Azevedo de Santana, 7675, 161; Marcio Rodrigues dos Santos, 7676, 162; Maria Claudia Cruz Martins, 7677, 162; Pablo Kardec Leite Vieira da Silva, 7678, 162; Sebastião Cavalcanti Feitosa Junior, 7679, 163; Edimundo Matias Leite, 7680, 163; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE-SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Luciano Dantas do Nascimento, 3298, 61; Ana Maria da Costa Lima, 3299, 62; Aurilene Sousa e Silva, 3300, 62; Antonio Carlos do Nascimento, 3301, 62; Antonio Nadilson Duraes Estrela, 3302, 63; Alisson Roberto Rodrigues dos Santos, 3303, 63; Adriana Cardoso da Silva, 3304, 63; Ana Mary Santos da Paixão, 3305, 64; Agnes Ferreira Cordeiro dos Santos, 3306, 64; Ana Roberta de Oliveira Bulhão, 3307, 64; Bruno Costa Santos, 3308, 65; Brenda Felix de Araujo, 3309, 65; Bartolomeu Moura dos Santos, 3310, 65; Betânia Nascimento Silva, 3311, 66; Cristiane Maria Moreira, 3312, 66; Cristiane da Costa Bispo, 3313, 66; Camila dos Santos Monteiro, 3314, 67; Cibele Adelino de Alencar, 3315, 67; Clarisse Maria dos Santos Brito, 3316,

67; Cristiane Siqueira Santos, 3317, 68; Deuzani dos Santos Silva, 3318, 68; Daniele Mendes Damasceno, 3319, 68; Darlanny Lopes Gomes, 3320, 69; Dinilva Mares Ribeiro, 3321, 69, Edvaldo Marques Damascena, 3322, 69, Edimara Santos da Silva, 3323, 70, Emiliano Brandão Neto, 3324, 70, Ewerton Correa da Silva, 3325, 71, Douglas Reuler Silva Alves, 3326, 71, Eli-zangela Andre de Vasconcelos, 3327, 71, Edna Oliveira de Rezende, 3328, 71, Fabio Fernandes Rodrigues, 3329, 72, Feliciano Lopes da Costa, 3330, 72, Fabiane Barboza da Silva, 3331, 72, Guilherme Henrique Gualberto, 3332, 073, Gildeane Sousa Silva, 3333, 073, Gislane Alves da Silva, 3334, 73, Gladys Roberta dos Santos Ventura, 3335, 74, Guilherme Menezes de Lima, 3336, 74, Halehel Xavier Reis, 3337, 74, Hermano da Silva Ramos, 3338, 75, Irene Alves de Albuquerque, 3339, 75, Irany de Almeida Silva, 3340, 75, Ismael Wesley Pinto Mafra, 3341, 76, Italo Marques da Silva, 3342, 76, Ivani Vieira do Lago, 3343, 76, Jessica Gomes da Silva, 3344, 77, Jakeline Matias da Silva, 3345, 77, Jessica dos Santos Pereira Ferreira Leitão, 3346, 77, Jessyane Laurinda Oliveira Ferreira, 3347, 78, Jessica Mary Pinheiro de Sousa, 3348, 78; Jennifer Torres Almeida, 3349, 78, Jefferson Rodrigues da Silva, 3350, 79, Johann Pontes de Oliveira Duarte, 3351, 79, Jefferson da Silva Oliveira, 3352, 79, Jessica Nascimento Cirqueira, 3353, 80, Jose Pedro Pereira de Arruda, 3354, 80, Jose Cleonildo Pereira de Souza Junior, 3355, 80, Jucilene Clemente Ribeiro, 3356, 81, Jeanne Vieira Montes, 3357, 81, Jordana Neres Gloria, 3358, 81, Josefa Marques da Silva, 3359, 82, Jose Francisco da Costa Santos, 3360, 82, Karolina da Conceição Costa, 3361, 82, Leonardo Silva Barbosa, 3362, 83, Luciano Silva Salles, 3363, 83, Maria do Socorro Ferreira do Rosário, 3364, 83, Michele Matos Borges, 3365, 84, Meyre Thania Silva de Oliveira, 3366, 84, Marina Batista França, 3367, 84, Maria Jose Leandro Cunha, 3368, 85, Maria da Conceição Martiniana Filha, 3369, 85, Marcos Antonio Albertim Oliveira, 3370, 85, Matheus Pereira de Sousa Torres, 3371, 86, Maria do Socorro Alves Araujo, 3372, 86, Maria Divina da Silva Carvalho, 3373, 86, Maria do Carmo Monteiro da Silva, 3374, 87, Mailza Rodrigues da Silva, 3375, 87, Maria da Luz Muniz de Sousa, 3376, 87, Maiter Silva do Rosário, 3377, 88, Maria Raimunda Mendes de França, 3378, 88, Maria Elena da Silva, 3379, 88, Nariane Maria de Sousa Araujo, 3380, 89, Nilma Souza da Silva, 3381, 89, Neidilene Batista da Conceição, 3382, 89, Nayara Kimberly Garcia Gomes, 3383, 90, Olivia Ferreira da Mota, 3384, 90, Patrícia Ferreira de Castro, 3385, 90, Patrícia Mota Nunes, 3386, 91, Patrícia da Conceição Cordeiro, 3387, 91, Pedro Batista Tavares, 3388, 91, Robson Deodato de Oliveira Sodrê, 3389, 92, Rosimeire Cunha Noletto, 3390, 92, Raimundo de Sousa Moura, 3391, 92, Rafael Alves Amorim, 3392, 93, Rivsania Alves dos Santos, 3393, 93, Rosiane Moura da Costa, 3394, 93, Rodrigo Alves Siqueira, 3395, 94, Rogério Marley Rocha Camilo Alves, 3396, 94, Selma Gomes dos Santos, 3397, 94, Thais dos Santos Nunes, 3398, 95, Tais Badu Souza, 3399, 95, Thais Maiara de Siqueira, 3400, 95, Vitor Rodrigues Pereira, 3401, 96, Wesley Jerônimo de Andrade, 3402, 96, William Lima Castelo Branco, 3403, 96, Wilson Ferreira de Souza, 3404, 97, Wanderson Ramos de Lima, 3405, 97, Ylanio Dias Rodrigues, 3406, 97, Zenilda Maria de Souza Carvalho, 3407, 98, Douglas Cardoso dos Santos, 3408, 98, Viviane Braga da Silva, 3409, 98, Denise Landim Xavier, 3410, 99, Keile Ismael de Almeida, 3411, 99; Rogério Lemos Rodrigues, 3412, 99; Vilma Rodrigues de Oliveira, 3413, 100, Daniel Teixeira Resende, 3415, 100, Jose Alves da Silva, 3416, 100, Cícero Sampaio da Silva, 3417, 101, Leidi Casto da Silva, 3418, 101, Carlos Eduardo Duarte Nascimento, 3419, 101; Fabricio Moraes Torres, 3420, 102; Alessandra Souza de Oliveira, 3421, 102; Marceal da Silva Mendes, 3422, 102; Fabio Martins de Paiva, 3423, 103; Fabiane Bueno Cardoso, 3424, 103; Samuel Rodrigues de Lima, 3425, 103; Davi Gomes de Oliveira, 3426, 104; Rosilda Evangelista Dias, 3427, 104; Isamara Costa Patrício, 3428, 104; Sheila Aparecida da Silva, 3429, 105; Anália Raquel do Nascimento Maciel, 3430, 105; Walcir Wallace da Rocha Correa, 3431, 105; Rui Costa Cruz, 3432, 106; Rafael França dos Santos, 3433, 106; Antonio Aldemir dos Santos, 3434, 106; Diretora Maria Elizabete Ferreira de Almeida DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Priscilla Silva Alvarenga Reg. nº 1861-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA, Credenciado Pela Portaria nº 167 de 15/07/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Aldacy Maciel da Silva Lucena, 01, 01; Alex Vieira da Silva, 02, 01; Altevan da Silva Gonçalves, 03, 01; Cleidiane Siqueira Mendes Fernandes, 04, 02; David Santos de Sousa, 05, 02; Diego Juan dos Santos, 06, 02; Edna Sousa Leal, 07, 03; Elda Geane Moura de Castro, 08, 03; Elias Uel de Souza Lisbôa Silveira, 09, 03; Fátima Francisca de Lima Nunes, 10, 04; Gardênia de Sena Fernandes, 11, 04; Janio Augusto dos Santos, 12, 04; Janyele Rayssa dos Santos Alves, 13, 05; José Ribeiro Filho, 14, 05; Juscineide Andrade Cassimiro, 15, 05; Leidiane Barbosa de Sousa, 16, 06; Lucineide de Lima, 17, 06; Lusivan de Melo Leite, 18, 06; Maria Dias Sousa, 19, 07; Maria Lúcia Josefa da Conceição, 20, 07; Maureci Pereira Tertuliano, 21, 07; Nestor Silva Moreira, 22, 08; Paloma Oliveria da Silva, 23, 08; Pâmela Oliveira da Silva, 24, 08; Raileny dos Santos Leite, 25, 09; Raimunda Dias Pereira, 26, 09; Rayane Vieira da Silva, 27, 09; Rayssa Roland Silva, 28, 10; Regiane dos Santos Rosa, 29, 10; Roberto Ilídio Silva Passos, 30, 10; Silmara Nogueira Medeiros, 31, 11; Taís Rodrigues Paz, 32, 11; Vaneuza Francisco Machado, 33, 11; Vitória Pinto Ribeiro, 34, 12; Walrrian Lima Rocha, 35, 12; Wesliane Aurora Oliveira dos Anjos, 36, 12; Zenilde da Silva Oliveira, 37, 13; Ana Alice Firmina de Almeida, 38, 13; Ana Cláudia Rodrigues Fontenele, 39, 13; Ana Lúcia Alves da Silva, 40, 14; Anacleto Matos Batista, 41, 14; Ana Lúcia Santos Lopes, 42, 14; André Luiz da Cruz, 43, 15; Andreia Pereira dos Reis, 44, 15; Andriel Alves dos Santos, 45, 15; Cleidson Santos da Silva, 46, 16; Edjane Borges dos Santos, 47, 16; Edvilson Lemos Mota, 48, 16; Eva Maria da Silva Alexandria, 49, 17; Expedito Gomes Pereira, 50, 17; Fabiana Leite Silva, 51, 17; Girlene Pereira de Moura, 52, 18; Glaucia Silva Santos, 53, 18; Ícaro Vinicius Marques de Andrade e Silva, 54, 18; Idís dos Santos Rosa, 55, 19; Ingrid Ferreira Soares, 56, 19; Ivanilson Barbosa dos Santos, 57, 19; Jailsa da Silva Oliveira, 58, 20; Janiely Santos Costa, 59, 20; Janaina Maria dos Santos, 60, 20; Josivane do Nascimento Lima, 61, 21; Júlio César Souto Soares, 62, 21; Katiane Borges da Cruz, 63, 21; Juliana Alves Barbosa, 64, 22; Lilian Valverde do Nascimento, 65, 22; Lucyara Sousa da Cunha, 66, 22; Manuel da Silva, 67, 23; Maria Aparecida Nascimento Lima, 68, 23; Maria dos Santos Viana, 69, 23; Rafael Rocha do Nascimento, 70, 24; Natália Pereira de Jesus, 71, 24; Sthefane Araújo Marinho de Sena, 72, 24; Selene Maria Furtado da Cruz, 73, 25; Raimunda Teles de

Oliveira, 74, 25; Suelene Gomes de Melo, 75, 25; Vilma Urçulino da Silva, 76, 26; Wellington Coelho Rodrigues, 77, 26; Kivia de Souza Teixeira, 78, 26; Larissa Lorrane Batista de Lima, 79, 27; Luana Kell Pires Rodrigues, 80, 27; Jorge Armando Pereira de Santana, 81, 27; Michael Douglas Reis dos Santos, 82, 28; Mirian Araújo Soares, 83, 28; Ana Maria da Silva, 84, 28; Ana Maria Fernandes da Silva, 85, 29; Ana Telma Oliveira Silva, 86, 29; Anderson Pereira da Silva, 87, 29; Andréia Cassemiro Lopes, 88, 30; Beatriz Ribeiro dos Santos, 89, 30; Carlos Rodrigo Ramos Freitas, 90, 30; Daniel Cruz da Silva, 91, 31; Daniella Ramalho Costa, 92, 31; Delzuita de Aquino Pereira, 93, 31; Deusanir Sulino dos Santos, 94, 32; Deusimar do Nascimento Uchôa, 95, 32; Diego Augusto Dias de Souza, 96, 32; Elaine Figueirôa dos Santos, 97, 33; Elias dos Santos, 98, 33; Fabiano Morais Torres, 99, 33; Francilene de Souza Miranda, 100, 34; Graziella Sales Aires de Miranda, 101, 34; Ingrid Monique Soares Gonçalves, 102, 34; Irismar Marcineiro de Oliveira, 103, 35; Janaina de Souza Campos, 104, 35; João Batista Uchoa Barbosa, 105, 35; Josefram do Nascimento Sousa, 106, 36; Keyton Romário Mendes de Sousa, 107, 36; Lindomar Alves Melo, 108, 36; Marly Nascimento Teixeira, 109, 37; Matheus Diogo da Silva Rodrigues, 110, 37; Michelle Fernanda da Conceição Oliveira, 111, 37; Sara de Souza Santos, 112, 38; Thiago Bruno de Souza e Morais, 113, 38; Thiago da Mota Lima, 114, 38; Vilmaci Pereira de Aguiar, 115, 39; Welton da Cruz Catanhêde, 116, 39; Bruno Lima Soares, 117, 39; Camila Duarte Rodrigues, 118, 40; Sandra Regina Martins Veiga, 119, 40; Amilton Nascimento Magalhães, 120, 40; Adriana Pereira da Silva, 121, 41; Aline Magalhães Lopes Moreira, 122, 41; Amanda Santos Garcia, 123, 41; Cecília Maria Cordeiro, 124, 42; Cláudia Alves da Silva de Sousa, 125, 42; Daniele dos Santos Figueredo, 126, 42; Ivaneide Barbosa da Silva, 127, 43; Jaqueline dos Santos Silva, 128, 43; Jacqueline Alves Ferreira, 129, 43; Jandeson Santos Costa, 130, 44; José Roberto Machado Moreira, 131, 44; Leonardo da Silva Rosa, 132, 44; Letícia Caetano da Silva, 133, 45; Letise Alves Silva, 134, 45; Rosineide Carvalho Moura, 135, 45; Liliane Fernandes de Oliveira, 136, 46; Marcelo de Oliveira Marques, 137, 46; Margarida Magalhães Lima Alves, 138, 46; Maria Anunciação de Sousa dos Santos, 139, 47; Maria Francilane Rodrigues Fontinele, 140, 47; Michelle Aparecida Souza dos Santos, 141, 47; Mykaele de Almeida Silva, 142, 48; Lidianara Rênia Dias de Sousa, 143, 48; Mithely Nogueira Lima de Sousa, 144, 48; Diretor Raimundo dos Santos Monção Filho DODF nº 01 de 1/201/2014; Secretária Escolar Ione Luiz Teodoro Reg. nº 726-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Érica Raquel da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Dona América Guimarães, publicado no DODF nº 228, do dia 29 de novembro de 2011, por ter sido publicado indevidamente.
Cancelar o nome da aluna Ideneide Castro Sena, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicado no DODF nº 30 de 12/02/2004, por força da Mandado Judicial alteração do prenome, Registro Civil nº 49726-0/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 220, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 185, de 02 de setembro de 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 185, de 02 de setembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.005/2011, DECIDE:
ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls. 1343/1353);
ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do § 1º c/c § 2º ambos do art. 244, da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do apuratório.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.008703/2014, Neide Fernandes Baleeiro Sabatier, 059.245.021-04, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12; 043.004074/2014, Pedro Luís Lorenzetti, 524.217.081-68, requerente não se enquadra nas deficiências listadas no Convênio ICMS 38/12. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003876/2014, Bastião Carlos de Oliveira, 233.131.103-04, JKI5069, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004004/2014, Vitor Fonseca Melo, 097.916.121-53, OVQ8860, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.003317/2014, Francisco Leite da Silva, 042.532.801-53, OVQ2900, 2014, Veículo não cadastrado em nome do permissionário; 043.003950/2014, Ivan Rodrigues Ribeiro, 087.030.191-87, OVO0649, 2014, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.003949/2014, Humberto Pinheiro da Silva Tarquinio, 552.049.701-00, JKE9062, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.003943/2014, Lucas Pereira de Souza, 443.594.891-53, JKJ5888, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.003895/2014, Jeronimo Barbara Caixeta, 094.409.411-20, JKM3417, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.003935/2014, Iron Vital da Costa, 282.504.941-72, JDP0071, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.004025/2014, Edson Luiz Silva, 150.831.441-15, JHX3713, 2014, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004092/2014, Oswaldo Ferreira Rosa, 102.226.501-68, OVT0750, 2014, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003998/2014, Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações, 13.798.155/0001-67, PAI2774, 2014, veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.003967/2014, Quality Aluguel de Veículos Ltda, IPVA, 2014, JKF2620, vedação estabelecida

no § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.009235/2014, André Luís Pires dos Santos, 488.432.371-87, JGM7327, 2014, veículo usado, adquirido durante o exercício de 2014, ou seja, requerente não era proprietário do veículo na data do fato gerador (01/01/2014) do imposto, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de setembro de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.004.721/2014, IZILDOMAR PINHEIRO DE SOUZA, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, ITBI; 042.005.017/2014, LUCIANA CHAVES DE SOUSA, considerando que a requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA; 042.005.086/2014, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SINIMBÚ, que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a 81 da Lei 4.567/2011 c/c os artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.236/2014, APOLIANA ALVES VENTURA, LINDOLFO VENTURA, 21/06/2011, valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais

acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.856/2014, AFRA-NIO ARAUJO RAMOS FILHO, 060.019.041-20SHI QR 408 CJ 7 LT 11, 45287821, 2014, contribuinte possui mais de um imóvel em seu nome no CI/DF; 042.004.978/2014, MARIO FIRMINO LINS, 046.389.301-82, ST C NORTE AE 19 BL 2 AP 1306, 51395371, 2014, considerando contribuinte não era titular do imóvel na data de ocorrência do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.852/2014, EDILSON LEAL SILVA, RAIMUNDO NONATO LEITE SILVA, 23/07/1986, o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da lei, quer seja, antes de 24/01/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.005.247/2009, ELIZABETE EVANGELISTA ALMEIDA, 400.051.001-00, 113/2009, QNL QD 22 CJ C LT 36 - TAGUATINGA, 45226911, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2014 (a partir de 23/06). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção da TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0043001102/2014 – DANIEL GRAMKOW, QD 203 LOTE 03 BL B GARAGEM Nº 193 ÁGUAS CLARAS-DF – 50257749 - Garagem nº 193 não está localizada no mesmo edifício do imóvel principal, não atendendo ao disposto no art. 1º da Lei 2.348/1999. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Reorganiza o fluxo da Cirurgia Pediátrica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e, Considerando a recente redução de carga horária da equipe de Cirurgia Pediátrica devido a aposentadorias, cuja reposição está prevista no Concurso Público realizado em 07/09/2014, que chamará 03 (três) Cirurgiões Pediatras para provimento imediato e 05 (cinco) Cirurgiões Pediatras para formação de cadastro reserva; a missão do HBDF no atendimento aos pacientes vítimas de politraumatismos, incluindo crianças, e a consequente necessidade de médico especialista em atendimento ao paciente pediátrico vítima de politraumatismo dentro daquele hospital; a necessidade de assistência permanente na especialidade de Pediatria Cirúrgica a pacientes internados em enfermarias de Pediatria Clínica de Especialidades Terciárias, bem como em outras especialidades cirúrgicas dentro do HBDF; a necessidade de assistência permanente na especialidade de Pediatria Cirúrgica a pacientes pediátricos internados na Unidade de Terapia Intensiva do HBDF em nível terciário; a grande demanda de pacientes pediátricos com necessidade de procedimento cirúrgico eletivo de grande porte; a grande demanda de pacientes para atendimento ambulatorial em Cirurgia Pediátrica – realizado por Cirurgiões Pediatras cedidos do HBDF para o Hospital da Criança de Brasília José de Alencar; a grande demanda de pacientes pediátricos em fila de espera para realização de procedimento cirúrgico de pequeno e médio porte no Hospital da Criança de Brasília – realizado por Cirurgiões Pediatras cedidos do HBDF para aquele hospital; que o atendimento de qualquer enfermidade cirúrgica de urgência e procedimentos de pequeno porte são da alçada e responsabilidade também do Cirurgião Geral de plantão em qualquer Unidade da Rede de Saúde da SES-DF; que desde Jan/2009 há regionalização do atendimento de emergência/urgência em Cirurgia Pediátrica, com o encaminhamento organizado e dividido entre as duas Unidades de Cirurgia Pediátrica do HBDF e HMIB, servindo as diversas Regionais da SES/DF e o entorno, RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 1º de outubro de 2014:

I-Manter a regionalização do encaminhamento dos pacientes para pareceres/condução em Cirurgia Pediátrica, visando a garantia da qualidade da assistência e da segurança do paciente no seu primeiro atendimento com o Cirurgião Pediatra.

II-Reorganizar o fluxo do atendimento no Pronto Socorro do HBDF a pacientes pediátricos com afecções cirúrgicas não traumáticas, com encaminhamento de TODOS os pacientes nestas condições para o Hospital Materno Infantil de Brasília.

III-Manter o atendimento ao paciente pediátrico vítima de politraumatismo na Unidade de Suporte Avançado ao Trauma (USAT) do HBDF, através da responsabilização da equipe de Cirurgia Pediátrica do HBDF.

IV- Manter pelo menos um médico Cirurgião Pediatra em regime de plantão hospitalar nas dependências do HBDF, em tempo integral, para assumir a assistência o atendimento ao paciente pediátrico vítima de politraumatismo, para o atendimento às intercorrências de pacientes pediátricos internados nas Enfermarias Clínicas e Cirúrgicas, no Pronto Socorro e na UTI NEO/ Pediátrica do HBDF e para atendimento inicial dos pacientes das unidades discriminadas dentro da regionalização para o encaminhamento para Cirurgia Pediátrica.

V-Determinar que ao menos um médico do corpo clínico da Cirurgia Geral que se encontre em plantão no Pronto Socorro do HBDF seja deslocado para auxiliar o médico Cirurgião Pediatra, quando solicitado por este, no atendimento a crianças admitidas e/ou internadas no HBDF com afecções cirúrgicas de urgência/emergência.

VI-Determinar que haja prioridade, junto à Gerência de Emergência do HBDF, para realização de procedimentos cirúrgicos, quando estes solicitados pela Unidade de Cirurgia Pediátrica, que estará com a função de disponibilizar equipe cirúrgica completa para o adequado tratamento das crianças com enfermidades cirúrgicas de urgência/emergência internadas nas dependências do hospital.

VII-Manter a carta de serviço da Unidade de Cirurgia Pediátrica do Hospital de Base do Distrito Federal, quanto ao atendimento ambulatorial e realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequeno, médio e grande porte, seja nas dependências do HBDF ou do Hospital da Criança de Brasília.

VIII-Manter os cuidados dos pacientes pediátricos internados nas dependências do HBDF sob os cuidados da Unidade de Cirurgia Pediátrica.

IX-Determinar que procedimentos de pequeno porte como acessos vasculares, drenagem de tórax e outros, devem ser realizados por todo Cirurgião Geral da rede e, para tanto, as coordenações das especialidades Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica deverão organizar e realizar treinamentos obrigatórios a todos os cirurgiões da rede, em cronograma a estipular, garantindo a segurança do atendimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2014 e podem ser revistas no momento em que houver normalização da condição de recursos humanos na Unidade de Cirurgia Pediátrica do HBDF.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

PORTARIA Nº 199, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária dos servidores efetivos, dos servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e

de natureza especial, dos contratados nos termos das Leis nº 4.266/2008 e nº 5.240/2013, dos empregados públicos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL– RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere e considerando a necessidade de restabelecer padrões de funcionamento para as Unidades Orgânicas da SES/DF, que facilitem a compreensão dos usuários do SUS e desta forma aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar critérios quanto às jornadas de trabalho, elaboração das escalas de serviços e quanto ao funcionamento das Unidades Orgânicas da SES/DF.

§ 1º As Instituições vinculadas a SES/DF, Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e Hospital da Criança de Brasília José de Alencar deverão estabelecer seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificidades, visando sempre um melhor atendimento às necessidades do serviço e dos usuários.

§ 2º O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias, salvo no caso de escalado em local com funcionamento ininterrupto, onde deverá ser respeitado o limite máximo de 12h (doze horas) contínuas.

§ 3º As regras desta Portaria aplicam-se aos servidores efetivos, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, contratados nos termos das Leis nº 4.266/2008 e nº 5.240/2013 e empregados públicos.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

§ 1º Unidade Orgânica: base física de coordenação operativa ou administrativa, composta de uma ou mais Unidades de Saúde.

I - consideram-se Unidades Orgânicas:

- a) as Coordenações Gerais de Saúde;
- b) as Unidades de Referência Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, Hospital de Apoio de Brasília - HAB, Instituto de Saúde Mental - ISM, Hospital São Vicente de Paulo - HSVP e Centro de Orientação Médico Psicopedagógica - COMPP;
- c) Administração Central.

§ 2º Unidade de Saúde: base física de execução operativa ou administrativa subordinada a uma Unidade Orgânica.

I - considera-se Unidade Orgânica equivalente a Unidade de Saúde aquela que possui apenas uma Unidade de Saúde.

II - consideram-se Unidades de Saúde:

- a) Hospitais;
- b) UPAs;
- c) UBSs;
- d) CAPSs;
- f) demais locais descentralizados subordinados a uma Unidade Orgânica.

§ 3º Unidade: base física de execução operativa ou administrativa subordinada a uma Unidade de Saúde.

I - consideram-se Unidades:

- a) unidades;
- b) núcleos;
- c) assessorias;
- d) gerências;
- e) coordenações;
- f) diretorias;
- g) centrais;
- h) gabinetes;
- i) subsecretarias;
- j) demais denominações de locais da SES/DF.

§ 4º Jornada de Trabalho: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição da SES/DF.

I - o espaço de tempo entre 19h (dezenove horas) de um dia e 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho.

§ 5º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde a uma manhã, tarde ou noite.

I - o espaço de tempo entre 19h (dezenove horas) de um dia e 7h (sete horas) do dia seguinte será considerado como um turno noturno.

§ 6º Carga Horária: corresponde a quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana.

§ 7º Horário de Funcionamento: é o espaço de tempo que corresponde à abertura e o fechamento das Unidades, Unidades de Saúde ou Unidades Orgânicas.

§ 8º Funcionamento Ininterrupto: serviço de 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, inclusive com funcionamento aos finais de semana e feriados.

§ 9º Escala fixa: será considerada aquela que possuir a distribuição da carga horária semanal em dias fixos por mais de 10 semanas consecutivas.

I - não se aplica para escalas cumpridas no regime de compensação.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 3º A carga horária dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de acordo com o art. 57, da Lei Complementar nº 840/2011, é fixada em 30h (trinta horas) semanais de trabalho, à exceção das Carreiras abaixo:

I - Carreira Médica: carga horária de 20h (vinte horas) semanais (art. 6º da Lei nº 3.323/2004);

II - Carreira Médica, Especialidade de Médico da Família e Comunidade: carga horária de 40h (quarenta horas) semanais (art. 1º da Lei nº 4.048/2007, que alterou a Lei nº 3.323/2004);

III - Carreira de Cirurgião-Dentista: carga horária de 20h (vinte horas) semanais (art. 5º da Lei nº 3.321/2004);

IV - Carreira de Enfermeiro: carga horária de 20h (vinte horas) semanais (art. 2º da Lei nº 4.014/2007, que alterou a Lei nº 3.322/2004);

V - Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, no cargo de Especialista em Saúde (nível superior): carga horária de 20h (vinte horas) semanais (inciso I do art. 1º da Lei nº 5.174/2013);

VI - Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, nos cargos de Técnicos em Saúde e Auxiliares em Saúde: carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais a contar de 1º de setembro de 2014, e carga horária de 20h (vinte horas) semanais a contar de 1º de setembro de 2016 (incisos II e III do art. 1º da Lei nº 5.174/2013), exceto:

a) os ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde, nas especialidades de Técnico em Nutrição, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia, Técnico em Medicina Nuclear, Técnico em Radioterapia, Técnico de Patologia Clínica, Técnico em Hemoterapia e Hematologia, Técnico em Anatomia Patológica e Técnico de Enfermagem que cumprem carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais ficarão submetidos à carga horária de 20h (vinte horas) semanais a contar de 1º de setembro de 2015 (inciso III, § 1º do art. 1º da Lei nº 5.174/2013);

b) os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, que comprovem a formação de Técnico em Enfermagem que cumprem carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais ficarão submetidos à carga horária de 20h (vinte horas) semanais a contar de 1º de setembro de 2015 (inciso III, § 2º do art. 1º da Lei nº 5.174/2013).

VII - Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde: carga horária de 40h (quarenta horas) semanais (art. 7º da Lei nº 5.237/2013)

VIII - Servidor requisitado de outro órgão: obedece à carga horária do seu órgão de origem, respeitadas as legislações específicas e normativas do SUS.

Art. 4º A carga horária contratual máxima e mínima semanal que o servidor poderá cumprir quando escalado em regime de compensação será:

I - para os que cumprem carga horária de 40h (quarenta horas) será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais a máxima e a mínima de 32h (trinta e duas horas);

II - para os que cumprem carga horária de 30h (trinta horas) será de 36h (trinta e seis horas) semanais a máxima e a mínima de 18h (dezoito horas);

III - para os que cumprem carga horária de 24h (vinte e quatro horas) será de 36h (trinta e seis horas) semanais a máxima e a mínima 12h (doze horas);

IV - para os que cumprem carga horária de 20h (vinte horas) será de 36h (trinta e seis horas) a máxima e a mínima 12h (doze horas).

Art. 5º O servidor poderá prestar serviço de caráter excepcional em Unidade Orgânica diferente da sua lotação, com a anuência do servidor e a devida autorização estabelecida pela SES/DF.

Art. 6º O servidor efetivo poderá optar pelo regime de 40h (quarenta horas) semanais, desde que atendidos aos requisitos das Leis nº 948/1995 e nº 2.663/2001. Essa última regulamentada pelo Decreto nº 25.324, de 10/11/2004, alterado pelo Decreto nº 26.065, de 27/07/2005, e respeitado o contido nas Leis nº 3.320/2004, nº 3.321/2004, nº 3.322/2004 e nº 3.323/2004.

Parágrafo único. A exposição direta de servidores a Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação não poderá exceder ao limite de 24h (vinte e quatro horas) semanais, conforme estabelecido na Lei nº 1.234/1950.

I - poderá ser concedido, o regime de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos das Leis nº 4.480/2010 e nº 3.323/2004.

Art. 7º Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionado ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse ou necessidade do serviço, nos termos do art. 4º do Decreto nº 29.018/2008 e art. 58 da Lei Complementar nº 840/2011.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e dos intervalos de refeição ou descanso, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata do servidor, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade ou serviço, respeitado o horário de maior concentração do público e a carga horária dos servidores.

§ 1º O intervalo para refeição ou descanso não poderá ser inferior a 1h (uma hora).

§ 2º O servidor cumprirá jornada de trabalho de 4h (quatro horas), 5h (cinco horas) ou 6h (seis horas) contínuas, ou em dois turnos, totalizando jornada de trabalho de 8h (oito horas) a 10h (dez horas) respeitado o Anexo I desta Portaria e o contido no §1º deste artigo.

I - excepcionalmente, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho de 11h (onze horas), em dois turnos, respeitado o Anexo I desta Portaria e o contido no § 1º deste artigo, desde que:

a) o serviço seja realizado em local com funcionamento ininterrupto em pelo menos um dos turnos;

b) autorizada, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica.

§ 3º O servidor escalado em local com funcionamento ininterrupto poderá cumprir jornada de trabalho de até 12h (doze horas) contínuas, respeitada a necessidade do serviço e a sua carga horária semanal de trabalho, visando sempre um melhor atendimento às necessidades dos usuários.

I - a jornada de trabalho contratual do servidor não poderá exceder 2 (dois) turnos consecutivos.

II - a jornada de trabalho contratual do servidor não poderá exceder 12h (doze horas) contínuas de serviço.

a) a pausa para refeição não poderá ser superior a 1h (uma hora).

III - o servidor que cumprir jornada de trabalho de acordo com o inciso II deste parágrafo deverá respeitar um intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) entre uma jornada de trabalho e outra, ainda que possua mais de um vínculo de trabalho.

a) a jornada de trabalho cumprida pelo servidor após o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) não poderá exceder 6h (seis horas) contínuas;

IV - após o cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com o inciso III deste parágrafo, o servidor deverá respeitar um intervalo de, no mínimo, 6h (seis horas) para cumprir uma nova jornada de trabalho, ainda que possua mais de um vínculo de trabalho.

V - os intervalos mínimos entre jornadas de trabalho, de que tratam os incisos III e IV deste parágrafo, deverão ser respeitados antes e após o cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

§ 4º As horas extraordinárias, quando autorizadas previamente, deverão ser lançadas na escala de serviço do servidor, respeitado o limite máximo de 18h (dezoito horas) contínuas.

I - fica mantido o contido na Portaria nº 19, de 3/3/2011.

II - a soma das horas contratuais e das horas extraordinárias não poderá exceder 18h (dezoito horas) contínuas de trabalho.

III - deverá ser respeitado o intervalo de no mínimo 6h (seis horas), antes e após, para cumprir outra jornada de trabalho, ainda que possua mais de um vínculo de trabalho;

§ 5º Excepcionalmente, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho contratual de até 18h (dezoito horas) contínuas nos locais com funcionamento ininterrupto, respeitado:

I - acordos celebrados entre os Sindicatos e a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

II - as condições estabelecidas em termo de opção firmado entre o servidor e a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - o intervalo de no mínimo 6h (seis horas), antes e após, para cumprir outra jornada de trabalho, ainda que possua mais de um vínculo de trabalho;

IV - o limite máximo de 18h (dezoito horas) contínuas, incluindo horas extraordinárias;

V - a apresentação de termo de requerimento, de acordo com o Anexo II desta Portaria, o qual deverá ser aprovado pela chefia imediata e endereçado ao Núcleo de Controle de Escala, ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica;

VI - o limite máximo de 2 (dois) turnos de trabalho consecutivos;

VII – a necessidade do serviço.

§ 6º Excepcionalmente, nos locais com horário de funcionamento igual ou superior a 12h (doze horas) ininterruptas, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho de até 12h (doze horas), desde que:

I - autorizada, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica;

II - o atendimento aos servidores ou aos usuários seja mantido durante todo o período proposto;

III - haja servidor escalado durante todo o período de atendimento;

IV - a Unidade permaneça aberta durante todo o período de atendimento;

V - para elaboração das escalas de serviço, utilize as legendas de Serviço do Anexo I desta Portaria;

VI - as atividades executadas pela Unidade não sejam de caráter administrativo;

VII - haja comprovação de produtividade na Unidade nos horários supracitados.

§ 7º Ao ocupante de cargo comissionado é facultada a concessão da jornada de trabalho de até 12h (doze horas) contínuas em local com funcionamento ininterrupto, independente da natureza do serviço realizado e desde que autorizada pela chefia imediata.

Art. 9º O servidor do Programa Saúde da Família designado para trabalhar no Sistema Penitenciário do Distrito Federal cumprirá os horários estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública, observada a carga horária semanal de cada cargo, sendo que, para efeito de elaboração das escalas de serviço, poderá ser utilizado o regime de compensação.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde ou Unidade equivalente encaminhar as escalas de serviço dos referidos servidores aos Núcleos de Controle de Escalas ou Unidades equivalentes da Unidade Orgânica.

Art. 10. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não será permitida a prestação de serviço extraordinário.

CAPÍTULO IV

DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 11. Para a elaboração das escalas de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º Cabe à chefia imediata a elaboração das escalas de serviço mensais, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria, devendo encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês ao Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica, para fins de conferência e arquivamento.

§ 2º A elaboração das escalas de serviço dos servidores é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e de seus superiores hierárquicos.

§ 3º Quando da elaboração das escalas de serviço, a semana deverá ser considerada, como sendo de domingo a sábado, impreterivelmente.

§ 4º Quando da elaboração das escalas de serviço, deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do art. 7º combinado com art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º Após a elaboração das escalas de serviço, somente haverá alteração decorrente de afastamentos previstos em lei, com a devida justificativa da chefia imediata formalmente solicitada, até 24h (vinte e quatro horas) após o fato, ao Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica.

I - Quando o fato ocorrer no final de semana ou em feriado prolongado, a alteração de escala deverá ser apresentada no próximo dia útil;

II - O servidor poderá solicitar alteração da jornada de trabalho de até 2 (dois) dias no mês corrente, desde que autorizada pela chefia imediata e solicitada ao Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) do horário em que estiver escalado, exceto se escalado em locais com serviços ambulatoriais ou sob regulação.

a) para serviços ambulatoriais ou sob regulação, a alteração da escala deverá ser solicitada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º A alteração da escala de serviço terá validade a partir da análise dos parâmetros legais, aprovação e lançamento no sistema pelo Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica, devendo ser feita imediatamente após a sua aprovação.

§ 7º Quando da elaboração da escala de serviço de novo servidor, do retorno de servidor cedido, de servidor requisitado, para ingresso ou retorno de férias ou afastamentos legais do servidor que não possua escala fixa, o critério de contagem adotado será:

I - A carga horária do servidor será dividida por 7 (sete), multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana.

§ 8º As Unidades manterão nos respectivos locais de trabalho as escalas mensais de serviço, padronizadas pela SES/DF, com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.

§ 9º A escala de serviço deverá ser assinada pela chefia imediata e o superior hierárquico.

§ 10. Cabe ao Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica controlar as entregas e conferir as informações das escalas de serviço de acordo com os critérios desta Portaria.

Art. 12. Nos locais com funcionamento ininterrupto e nos locais que se encaixam nos termos do § 6º art. 8º é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, nas seguintes modalidades:

I - jornada de trabalho de até 6h (seis horas) em turno matutino;

II - jornada de trabalho de até 6h (seis horas) em turno vespertino;

III - jornada de trabalho de até 6h (seis horas) em turno noturno;

IV - jornada de trabalho de 12h (doze horas) diurnas;

V - jornada de trabalho de 12h (doze horas) noturnas;

VI - quando da elaboração das escalas de serviço em regime de compensação, deverá ser respeitado os limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 4º desta Portaria;

VII - quando da elaboração das escalas de serviço em regime de compensação, deverá ser obedecido o período máximo de duas semanas subsequentes para compensação das horas excedentes ou devidas.

Art. 13. Ao servidor da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, é devida folga compensatória, correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados, em Unidades hospitalares, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 3.320/2004 e do Decreto nº 26.570/2006, publicado no DODF de 14/02/2006.

§ 1º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até dois meses após o feriado, conceder a folga compensatória, observado o interesse e as necessidades do serviço.

§ 2º Cabe à chefia imediata exercer o controle das folgas compensatórias com orientação e conferência do Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica.

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 14. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos deverá cumprir a jornada de trabalho respectiva a cada cargo.

§ 1º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado na mesma Unidade Orgânica e cumprir jornada de trabalho em Unidades de Saúde diferentes, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre uma jornada e outra.

§ 2º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado em Unidades Orgânicas diferentes ou outros órgãos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre uma jornada e outra.

§ 3º Quando o servidor com mais de um vínculo estiver lotado na mesma Unidade de Saúde, deverá cumprir o contido nos parágrafos do artigo 8º desta Portaria.

§ 4º O controle da situação funcional será de responsabilidade da chefia imediata, Gerência de Pessoas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica.

Art. 15. O servidor de outro órgão que presta serviços nesta Secretaria e que também é servidor desta Instituição cumprirá carga horária respectiva a cada cargo, exceto os amparados pelo art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011.

Parágrafo único. É mantida a jornada estabelecida no art. 1º da Lei nº 34, de 13/07/1989 aos servidores do Ministério da Saúde, oriundos do extinto INAMPS à disposição desta Secretaria de Estado de Saúde, respeitada a carga horária reduzida especificada em leis próprias, conforme estabelecido na Portaria de 05/04/2003, republicada no DODF, de 22/04/2003.

Art. 16. O servidor público que acumula lícitamente dois cargos efetivos, quando nomeado para um cargo comissionado, deverá respeitar o contido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 17. O servidor que exerce dois cargos públicos somente poderá ser empossado no cargo em comissão após o exercício dos cargos efetivos terem sido considerados lícitos.

Art. 18. O processo de autorização do afastamento de cargo baseado no art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão do TCDF nº 462/2014 deverá ser previamente instruído com a análise de compatibilidade horária e comprovação da licitude da acumulação.

§ 1º A formalização do afastamento do cargo se dará a partir da sua publicação.

§ 2º Preenchidos os requisitos necessários para a autorização, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para determinação do afastamento, surtindo seus efeitos após publicação.

§ 3º Concluídas todas as fases para autorização do afastamento de cargos deverá ser providenciada a análise de compatibilidade de horários entre o cargo efetivo e o cargo em comissão, caso o servidor opte por vincular o cargo comissionado a um cargo efetivo e exercer as atividades do outro cargo.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, faz jus à percepção de seu vencimento básico calculado com base na carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, somente em relação ao cargo efetivo ao qual estiver atrelado o cargo em comissão.

Art. 19. O servidor quando exonerado do cargo comissionado deverá retornar às funções dos cargos ou cargo do qual se encontra afastado, imediatamente.

Art. 20. O servidor investido em cargo efetivo, cargo comissionado e contratado por tempo determinado, deverá exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Se constatado o exercício de atribuições divergentes ao cargo para o qual o servidor foi nomeado, a chefia imediata será responsabilizada administrativamente por meio do devido procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

Art. 21. Será concedido horário especial ou móvel ao servidor nos seguintes casos:

I - servidor estudante, quando comprovada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário, de acordo com o inciso III e o § 3º do art. 61 da Lei Complementar, de 23/12/2011, obedecendo às regras desta Portaria e os horários disponíveis no Anexo I.

II - servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, haverá a redução de até vinte por cento da jornada de trabalho, de acordo com o inciso I e o § 1º do art. 61 da Lei Complementar, de 23/12/2011, obedecendo às regras desta Portaria e os horários disponíveis no Anexo I.

III - servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, havendo comprovada necessidade, sendo necessária a compensação dos horários de modo a cumprir integralmente a sua carga horária, de acordo com o inciso II e o § 2º do art. 61 da Lei Complementar, de 23/12/2011, obedecendo às regras desta Portaria e os horários disponíveis no Anexo I.

IV - servidor que comprovar participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até trinta por cento da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967, de 07/05/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/2002, obedecendo às regras desta Portaria e os horários disponíveis no Anexo I.

CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
SEÇÃO I
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBSs

Art. 22. As Unidades Básicas de Saúde compreendem:

I - Centros de Saúde;

II - Postos de Saúde Urbanos;

III - Postos de Saúde Rurais;

IV - Clínicas de Família;

V - Casas alugadas, espaços cedidos ou em comodato que abriguem Equipes de Saúde da Família;

VI - Unidades Móveis;

VII - Academia de Saúde;

VIII - Serviço de Atenção Domiciliar;

IX - Unidade de Saúde Prisional;

X - Consultórios na Rua.

Art. 23. As UBSs funcionarão das 7h às 18h (das sete às dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º os Postos de Saúde Rurais funcionarão das 8h às 18h (das oito às 18 horas),

I - excepcionalmente, poderão funcionar em horários diferenciados, de acordo com suas especificidades, respeitados os §§ 1º e 2º do art. 8º e o Anexo I desta Portaria e autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SAPS/SES/DF.

§ 2º as UBSs que possuem somente uma Equipe da Estratégia de Saúde da Família funcionarão das 8h às 18h (das oito às 18 horas).

I - excepcionalmente, as UBSs que possuem somente uma Equipe da Estratégia de Saúde da Família poderão funcionar em horários diferenciados, de acordo com suas especificidades, respeitados os §§ 1º e 2º do art. 8º e o Anexo I desta Portaria e autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SAPS/SES/DF.

§ 3º As Unidades de Saúde Prisional funcionarão das 8h às 17h (das oito às dezessete horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, observado os horários de chegada e saída do transporte disponibilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

I - excepcionalmente, as Unidades de Saúde Prisional poderão funcionar nos finais de semana, desde que autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SAPS/SES/DF

II - em caso de greve dos servidores da Segurança Pública ou situações de risco que impeçam o funcionamento da Unidade de Saúde Prisional, os servidores deverão cumprir a jornada de trabalho na UBS ou em outra Unidade de Saúde Prisional.

§ 4º O Serviço de Atenção Domiciliar funcionará das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

I - excepcionalmente, o Serviço de Atenção Domiciliar poderá funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que comprovada a necessidade do serviço e dos usuários e autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SAPS/SES/DF.

§ 5º As equipes que atuam no Consultório na Rua cumprirão as jornadas de trabalho autorizadas nas Unidades em que estiverem lotados.

§ 6º As UBSs poderão ter seu horário de funcionamento ampliado até às 22h (vinte e duas horas), de acordo com a necessidade do serviço, desde que:

I - autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SAPS/SES/DF;

II - o atendimento aos servidores ou aos usuários seja mantido durante todo o período proposto;

III - haja servidor escalado durante todo o período de atendimento;

IV - a Unidade permaneça aberta durante todo o período de atendimento.

SEÇÃO II

DOS AMBULATÓRIOS E CENTRAIS DE REGULAÇÃO

Art. 24. O horário de funcionamento das Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços internos nas Unidades de Saúde será das 7h às 12h (das sete às doze horas) e das 13h às 18h (das treze às dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, podendo funcionar, excepcionalmente, até as 23h (vinte e três horas), de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade de recursos e autorizado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela SES/DF.

§ 1º As Unidades de Procedimentos Especiais, as Unidades de Radioterapia, as Unidades de Oncologia Clínica e as Unidades de Nefrologia poderão funcionar das 7h às 23h (das sete às vinte e três horas) sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º As Unidades de Radiologia e Diagnóstico de Imagem poderão funcionar das 7h às 23h (das sete às vinte e três horas) sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º A Central de Regulação de Internação Hospitalar terá funcionamento ininterrupto.

§ 4º A Central de Regulação Ambulatorial poderá funcionar das 7h às 23h (das sete às vinte e três horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Art. 25. Os serviços de urgência/emergência tais como Prontos Socorros, Unidades com Pronto Atendimento e Unidades de Prestação de Serviços Essenciais terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 26. O Laboratório Central - LACEN funcionará das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Saúde, o Laboratório poderá funcionar aos sábados, domingos ou feriados, das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), para outros diagnósticos.

Art. 27. As Unidades da Vigilância Sanitária funcionarão das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único. Para atendimento aos usuários, os Núcleos de Inspeção poderão funcionar no período noturno, aos sábados, domingos ou feriados, em regime de plantão, obedecendo à programação aprovada pela SES/DF e o Anexo I desta Portaria, nos seguintes casos:

I - por solicitação do MPDFT, conforme Termo de Audiência, realizada em 05/03/2010;

II - por solicitação das Secretarias de Segurança Pública, de Agricultura, da Ordem Pública e Social e Corregedoria Interna, do Meio Ambiente, além da Agência de Fiscalização e do Instituto Brasília Ambiental;

III - por solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, da Aquicultura e Pesca, do Meio Ambiente e do Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV - por atendimento à ordem judicial;

V - para monitoramento das condições higiênico-sanitárias e de funcionamento de estabelecimentos de interesse à saúde, além de eventos com grande concentração de pessoas e comércio irregular de produtos alimentícios e outros que ocorrerem no período noturno ou final de semana, desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

Art. 28. As Unidades da Vigilância Ambiental funcionarão das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

Art. 29. As Unidades da Vigilância Epidemiológica funcionarão das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

§ 2º O Centro de Testagem e Aconselhamento funcionará das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

I - o Centro de Testagem e Aconselhamento poderá ter seu horário de funcionamento ampliado até às 22h (vinte e duas horas) e aos sábados das 8h às 12h (das oito às doze horas) desde que autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

Art. 30. O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde terá funcionamento ininterrupto.

Art. 31. O Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador funcionará das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de

urgência ou emergência em saúde pública, poderá funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

Art. 32. O Centro de Informação e Assistência Toxicológica terá funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO V

DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL DIA E CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

Art. 33. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, funcionarão das 8h às 18h (das oito às dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Os CAPSs da SES/DF poderão adotar, excepcionalmente, o horário das 7h às 18h (das sete às dezoito horas), de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Os CAPSs II poderão funcionar até às 22h (vinte e duas horas);

§ 3º O serviço de atendimento ambulatorial será em turnos de 4h (quatro horas), podendo funcionar em turnos de 5h (cinco horas), desde que seja assegurado o atendimento nos dois turnos de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

I - os CAPSs III terão funcionamento ininterrupto.

Art. 34. O Hospital Dia funcionará das 7h às 18h (das sete às dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 35. O Centro de Orientação Médico Psicopedagógica funcionará das 7h às 19h (das sete às dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

SEÇÃO VI

DOS HOSPITAIS REGIONAIS E UNIDADES DE REFERÊNCIA

Art. 36. Os Hospitais Regionais, as Unidades de Referência (HAB, HBDF, HSVP, UPAs, SAMU) e a Unidade Mista de São Sebastião disponibilizarão atendimento ininterrupto aos usuários.

Parágrafo único. A Farmácia Ambulatorial do HSVP funcionará das 7h às 18h (das sete às dezoito horas) e a Farmácia Hospitalar funcionará ininterruptamente.

Art. 37. As Unidades de Internação (Enfermarias) terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO VII

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS OU OPERACIONAIS

Art. 38. As Unidades administrativas poderão funcionar das 7h às 19h (das sete às dezenove horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em Unidade administrativa cumprirá jornada de trabalho de 4h (quatro horas), 5h (cinco horas) ou 6h (seis horas) contínuas, ou em dois turnos, totalizando jornada de trabalho de 8h (oito horas) a 10h (dez horas).

I - a distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 2º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além do horário estabelecido no caput deste artigo, poderá ser concedida jornada com turno até às 22h (vinte e duas horas), desde que autorizada, por escrito, pela SES/DF.

Art. 39. As Unidades operacionais poderão funcionar ininterruptamente, desde que a natureza da prestação de serviço ininterrupto seja justificada e exista escala de serviço nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos, finais de semana e feriados.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 40. O controle de frequência e pontualidade será feito mediante Registro de Frequência, no qual deverá constar os registros dos horários de entrada e saída do servidor.

§ 1º O servidor deverá registrar sua frequência diariamente, conforme a distribuição de sua jornada de trabalho previamente estabelecida em escala de serviço.

§ 2º As faltas injustificadas ou não devidamente comprovadas pelo servidor serão descontadas em folha de pagamento, conforme legislação em vigor, podendo ainda acarretar a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 41. A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

Art. 42. O controle de frequência e pontualidade deverá ser exercido mediante registro eletrônico de frequência;

Parágrafo único. O registro de frequência manual poderá ser disponibilizado nos casos em que não houver possibilidade do registro eletrônico de frequência.

Art. 43. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ou ausentar-se ao serviço sem motivo justificado, ressalvadas as concessões de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário autorizada pela chefia imediata, até o último dia do quarto mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de falta ao serviço ou ausências, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo ao requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário até o último dia do quarto mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 44. A chefia imediata terá sob sua responsabilidade os registros de frequência dos servidores, cabendo-lhe o controle dos mesmos.

Art. 45. O servidor cujas atividades sejam executadas em Unidade de Saúde diferente da sua lotação e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherá boletim diário que comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não desobriga a assinatura da folha de frequência.

§ 2º O desempenho das atividades afetas a esse servidor será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 46. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos deverá efetuar o registro de frequência referente aos dois cargos.

Art. 47. A frequência mensal do servidor deverá ser encaminhada ao Núcleo de Pessoas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica, do quinto dia útil até o sétimo dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelos responsáveis, contendo as informações das ocorrências do mês.

§ 1º O controle da frequência dos servidores desta Secretaria cedidos a outros órgãos cabe ao Núcleo de Pessoal Cedido ou Unidade equivalente.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Natureza Especial são dispensados do controle de frequência.

Art. 48. Cabe à chefia imediata organizar o horário dos servidores na respectiva Unidade, observado o interesse do serviço, de modo a garantir a continuidade e a passagem ordenada das tarefas, conforme o art. 12 do Decreto nº 29.018/2008, durante todo o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 49. Cabe aos servidores registrar os movimentos de entrada e saída e promover o acompanhamento diário dos seus registros nos termos do art. 10 da Portaria nº 31, de 2 de março de 2012, republicada em 5 de março de 2013, e suas alterações.

Art. 50. Cabe à chefia imediata manter atualizada a escala de serviço dos servidores no sistema de escalas padrão da SES/DF.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Cabe às chefias imediatas, aos gestores, aos sindicatos representantes dos servidores, aos respectivos conselhos de saúde e aos servidores zelarem pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 52. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

Art. 53. Será realizada auditoria sistemática e aleatória pelos órgãos de controle para observância das regras dispostas nesta Portaria.

Art. 54. Se constatados indícios de irregularidades, estes serão apurados mediante processo administrativo disciplinar e/ou sindicante.

Art. 55. As regras definidas nesta Portaria para o cumprimento de horas contratuais se estendem ao cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 56. Cabe à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – SUGETES/SES, as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, horário de funcionamento, elaboração de escala de serviço, além das competências estabelecidas no Regimento Interno da SES/DF, depois de ouvidas as Unidades Orgânicas, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 57. Fica criada a Comissão Permanente para tratar de assuntos referentes a esta Portaria, com a competência de:

I - monitorar, avaliar, responder e propor ações e intervenções em questões pertinentes a esta Portaria;

II - subsidiar a SUGETES/SES na elaboração de normas e manuais pertinentes a esta Portaria;

III - promover a integração das Unidades Orgânicas da SES/DF para discussão de assuntos referentes a esta Portaria, inclusive propor e realizar treinamento;

IV - propor alterações ou atualizações desta Portaria;

V - analisar e avaliar a necessidade de criação ou eliminação de legendas ou horários disponíveis no Anexo I desta Portaria.

VI - monitorar, avaliar e controlar o fiel cumprimento desta Portaria.

§ 1º A Comissão será composta por no mínimo três servidores da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SUGETES ou Unidade equivalente.

§ 2º A Comissão terá um interlocutor em cada Núcleo de Controle de Escalas ou Unidade equivalente da Unidade Orgânica e das seguintes áreas:

I - Assessoria Jurídica Legislativa - AJL ou Unidade equivalente;

II - Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle ou Unidade equivalente.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela SUGETES/SES ou Unidade equivalente, após avaliação da Comissão Permanente.

Art. 59. Todos os horários de início e término das jornadas de trabalho deverão estar de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 60. Fica mantido o disposto na Portaria nº 31, de 2 de março de 2012, republicada em 5 de março de 2013, e suas alterações.

Art. 61. Revogam-se os artigos 1º a 21, 27, 35 a 60, 77 a 85 e o Anexo I da Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

ANEXO I
Legendas e Horários de Escalas de Serviços

Quadro 1:

ENFERMARIA (E) (uso exclusivo em escalas de servidores médicos que prestam serviço em enfermarias)			AMBULATÓRIO (A) (uso exclusivo em escalas de servidores que prestam atendimento ambulatorial-consultas)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO
4h	EM4	8h as 12h	4h	AM4	8h as 12h
4h	ET4	14h as 18h	4h	AT4	14h as 18h
4h	EM4*	7h as 11h	4h	AN4	18h as 22h
4h	ET4*	13h as 17h	4h	AM4*	7h as 11h

5h	EM5	7h as 12h	4h	AT4*	13h as 17h
5h	ET5	13h as 18h	4h	AN4*	19h as 23h
5h	EM5*	8h as 13h	5h	AM5	7h as 12h
5h	ET5*	14h as 19h	5h	AT5	13h as 18h
6h	EM6	7h as 13h	5h	AN5	17h as 22h
6h	ET6	13h as 19h	5h	AM5*	8h as 13h
----	----	----	5h	AN5*	18h as 23h
			6h	AM6	7h as 13h
----	----	----	6h	AT6	13h as 19h

Notas: AM6 e AT6 - legendas de uso exclusivo da Regulação de Radiologia e Diagnóstico de Imagem.
AM5* - legenda de uso exclusivo das UBSs.

Quadro 2:

CENTRO CIRÚRGICO (C) (uso exclusivo em escalas de servidores médicos que prestam serviço em centro cirúrgico)			PRONTO SOCORRO (P) (uso exclusivo em escalas de servidores que prestam serviço em pronto socorro)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO
4h	CM4	8h as 12h	5h	PM5	8h as 13h
4h	CT4	14h as 18h	5h	PT5	13h as 18h
5h	CM5	7h as 12h	5h	PN5	19h as 24h
5h	CT5	13h as 18h	6h	PM6	7h as 13h
6h	CM6	7h as 13h	6h	PT6	13h as 19h
6h	CT6	13h as 19h	6h	PN6	19h a 1h
6h	CN6	19h a 1h	6h	PT6*	12h as 18h
12h	CN12	19h as 7h	6h	PN6*	18h as 24h
			12h	PN12	19h as 7h

Quadro 3:

SERVIÇO (S) (uso em escalas de serviços gerais, não enquadrados nas demais legendas)			ADMINISTRATIVO (uso exclusivo em escalas de servidores que prestam serviço administrativo)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO
4h	SM4	8h as 12h	4h	M4	8h as 12h
4h	ST4	14h as 18h	4h	T4	14h as 18h
4h	SN4	18h as 22h	4h	N4	18h as 22h
4h	SM4*	7h as 11h	4h	M4*	7h as 11h
4h	ST4 *	13h as 17h	4h	T4*	13h as 17h
4h	SN4*	19h as 23h	4h	M4**	9h as 13h
4h	SM4**	9h as 13h	4h	T4**	12h as 16h
4h	ST4**	12h as 16h	4h	M4***	10h as 14h
4h	SM4***	10h as 14h	4h	T4***	15h as 19h
4h	ST4***	15h as 19h	5h	M5	7h as 12h
5h	SM5	7h as 12h	5h	T5	13h as 18h
5h	ST5	13h as 18h	5h	N5	17h as 22h
5h	SN5	17h as 22h	5h	M5*	8h as 13h
5h	SM5*	8h as 13h	5h	T5*	14h as 19h
5h	ST5*	14h as 19h	5h	M5**	9h as 14h
5h	SN5*	18h as 23h	5h	T5**	12h as 17h
5h	SM5**	9h as 14h	6h	M6	7h as 13h
5h	ST5**	12h as 17h	6h	T6	13h as 19h
5h	SN5*	19h as 24h	6h	N6	16h as 22h
6h	SM6	7h as 13h	6h	M6*	8h as 14h
6h	ST6	13h as 19h	6h	T6*	12h as 18h
6h	SN6	16h as 22h	6h	M3+T3	9h as 15h
6h	SM6*	8h as 14h	8h	M3+T5	9h as 12h e 13h as 18h
6h	ST6*	12h as 18h	8h	M3+T5*	9h as 12h e 14h as 19h
6h	SN6*	18h as 0h	8h	M5+T3*	7h as 12h e 13h as 16h
12h	SN12	19h as 7h	8h	M3*+T5*	10h as 13h e 14h as 19h

Quadro 4:

AFASTAMENTOS (AF) (legenda padrão para lançamento dos afastamentos legais dos servidores)			FERIADOS (FR)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	TURNO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	TURNO
4h	AF4	Manhã 4h	4h	FR4	Manhã 4h
4h	AF4*	Tarde 4h	4h	FR4*	Tarde 4h
5h	AF5	Manhã 5h	5h	FR5	Manhã 5h
5h	AF5*	Tarde 5h	5h	FR5*	Tarde 5h

6h	AF6	Manhã 6h	6h	FR6	Manhã 6h
6h	AF6*	Tarde 6h	6h	FR6*	Tarde 6h
12h	AF12	Noite 12h	12h	FR12	Noite 12h

Quadro 5:

FÉRIAS (FE) (legenda padrão para lançamento de férias dos servidores)			FOLGA COMPENSATÓRIA DE FERIADO (FF) (legenda padrão para lançamento de folga compensatória dos servidores)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	TURNO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	TURNO
4h	FE4	Manhã 4h	4h	FF4	Manhã 4h
4h	FE4*	Tarde 4h	4h	FF4*	Tarde 4h
5h	FE5	Manhã 5h	5h	FF5	Manhã 5h
5h	FE5*	Tarde 5h	5h	FF5*	Tarde -Noite 5h
6h	FE6	Manhã 6h	6h	FF6	Manhã 6h
6h	FE6*	Tarde 6h	6h	FF6*	Tarde 6h
12h	FE12	Noite 12h	7h	FF7	Noite 7h

Quadro 6:

CEDIDOS (CE) (uso exclusivo em escalas de servidores cedidos para outros órgãos)			LICENÇA PRÊMIO (LP) (legenda padrão para lançamento de licença prêmio dos servidores)		
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIO
4h	CE4	Manhã 4h	4h	LP4	Manhã 4h
4h	CE4*	Tarde 4h	4h	LP4*	Tarde 4h
5h	CE5	Manhã 5h	5h	LP5	Manhã 5h
5h	CE5*	Tarde 5h	5h	LP5*	Tarde 5h
6h	CE6	Manhã 6h	6h	LP6	Manhã 6h
6h	CE6*	Tarde 6h	6h	LP6*	Tarde 6h
12h	CE12	Noite 12h	12h	LP12	Noite 12h

Legendas:

M - manhã

T - tarde

N – noite

ANEXO II

Modelo:



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diretoria de Recursos Humanos

Sr. Chefe: _____

Unidade: _____

.....

Nome por Extenso _____

Função..... Ref.....Matricula nº _____

.....

Lotado (a) no (a) _____

Servidor (a) Estatutário _____

Deferimento de jornada ininterrupta de até 18 horas, com fulcro no art. 57, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011 e no § 5º do art. 8º da Portaria nº 199, de 01/10/2014.

.....

Nestes termos,

Pede deferimento

Brasília..... de de

.....

Requerente _____

CIENTE:

Em: / /

VISTO:

Em/...../.....

Chefe Imediato

Coordenador/Diretor

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 368, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.o(s) 060.003.254/2012 e apenso n.º 060.005.367/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 375, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 106/2014 – DAE/COR/SES e do Relatório de Verificação nº029/2014 – GIS/DAE/COR/SES com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 106/2014 – DAE/COR/SES e do Relatório de Verificação nº029/2014 – GIS/DAE/COR/SES com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 do março de 2013, em sede julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2012, proferido em 30 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, e arquivar a representação administrativa, devido à extinção da punibilidade, por restar configurada a Prescrição do Direito de Punir Estatal, com fulcro no art. 142, inciso II, da

Lei nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal, à época, por força da Lei Distrital 197, de 4 de dezembro de 1991, e no art. 207, inciso II c.c o art. 177, caput, ambos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 106/2014 – DAE/COR/SES e do Relatório de Verificação nº029/2014 – GIS/DAE/COR/SES com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 379, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 106/2014 – DAE/COR/SES e do Relatório de Verificação nº 029/2014 – GIS/DAE/COR/SES com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 26 SETEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2014, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.260/2014, conforme Instrução nº 133, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 150, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 26 SETEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2014, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.267/2014, conforme Instrução nº 139, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 150, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 26 SETEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2014, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.265/2014, conforme Instrução nº 138, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 150, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 26 SETEMBRO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2014, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.266/2014, conforme Instrução nº 136, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF nº 150, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Proíbe a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas no Distrito Federal nos dias e horários que estabelece, em virtude das eleições públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL, AMBOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º, incisos I, II e III, e 102, V, do Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e pelo art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, respectivamente, e com fundamento na Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.309, de 08 de abril de 2014;

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que o exercício do direito de voto, pelo seu alto significado e sentido cívico, deve transcorrer sem prejuízo à manifestação da vontade livre e consciente do eleitor, e que à autoridade pública se impõe o dever de preservar o clima de absoluta ordem e tranquilidade durante o período de votação;

Considerando a necessidade da preservação da ordem no curso das eleições majoritárias e proporcionais da União e do Distrito Federal, que se realizarão em 05 de outubro de 2014, em primeiro turno e, havendo segundo turno, em 26 de outubro de 2014;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.016416-2, pelo Conselho Especial e da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando que, nas ações de fiscalização, é imprescindível a atuação integrada da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, por meio da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, das Administrações Regionais, e dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 1.875, de 10 de outubro de 1994, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

Considerando as reuniões de coordenação realizadas entre a Secretaria de Segurança Pública e suas Forças de Segurança vinculadas e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

Considerando, ainda, os arts. 1º, inciso V, c/c os arts. 3º, 6º, inciso XIV e 7º do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014 (alterado pelo Decreto nº 35.528, de 11 de junho de 2014 e pelo Decreto nº 35.745, de 20 de agosto de 2014) que determina o acionamento do Centro Integrado de Comando e Controle para as Eleições 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Proibir, no período entre zero hora e 18 horas do dia 05 de outubro de 2014 e, em caso de segundo turno, do dia 26 de outubro de 2014, a venda e o fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no Distrito Federal, nos bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festa, trailers, quiosques e demais estabelecimentos comerciais e similares.

Ar. 2º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal da Secretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente, fiscalizarão o cumprimento das disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os responsáveis pelas infrações às disposições desta Portaria Conjunta sujeitam-se às sanções civis, administrativas e penais constantes na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	NELSON MÜLLER DA SILVA CUNHA
Secretário de Estado de Segurança Pública	Secretário de Estado da Ordem Pública e Social

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº

054.000.817/2005, RESOLVE: CANCELAR a Portaria Nº 74 de 14 de março de 2005, publicada no DODF Nº 85, quarta-feira, 5 de maio de 2010 e seus Títulos de pensão, de acordo com a decisão contida no Mandado de Segurança Nº 2010.01.1.233527-8;III – Remeter à Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência/PMDf, para as providências de sua alçada;V – Remeter à Diretoria de Análise de Atos e Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para as providências de sua alçada.
WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 725, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar a profissional perita examinadora de trânsito BÁRBARA MENEZES DE MEDEIROS FERREIRA, CRP-01/18088, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao Processo 055.016.912/2014.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 734, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B APROVAÇÃO a penalidade ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.029090/2013.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 735, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a Wannitoni de Sousa Soares, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII, XIII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.032667/2013, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 736, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIMPTRAN – CLÍNICA PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA-ME, CNPJ 07.624.862/0001-34, nome fantasia: CLIMPTRAN, situada na Quadra 04 Conj I Lote 21 Lojas C/D-SRL – Planaltina – Brasília/DF – 73360-409, pelo período de um ano. Processo 55.023879/2014.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 737, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada FABIANNÉ MODENESE LIMA SANTOS ME, CNPJ 01.123.473/0001-49, nome fantasia: CLÍNICA MODENESE, situada na SRES Com Local Bl.A salas 102, 104 e 106 – Cruzeiro Center – Brasília/DF – 70640-515, pelo período de um ano. Processo 55.022807/2014.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar para 16 de outubro de 2014 a data início para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2014.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Suspender, por 10 (dez) dias, a contar do dia 10 de setembro de 2014, o prazo de que trata o artigo 1º, da Instrução nº 216, de 05 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de setembro de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 186, de 03 de junho de 2014, publicada no DODF nº 136, de 07 de julho de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 255, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 22 de agosto de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 204, de 18 de julho de 2014, publicada no DODF nº 148, de 22 de julho de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, bem assim no inciso IX, do art. 15 da Instrução Normativa nº 39, de 15 de Abril de 2009 – Regimento Interno da FJZB, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo 196.000.236/2011, instituída através da Instrução nº 63, de 27 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 178, de 28 de agosto de 2014, pág. 40.
Art. 2º Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.071/2014-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Em Exercício, Sr. Eduardo Luiz Della Rocca, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de renovação da Licença de Operação nº 127/2011-IBRAM, nos termos do Parecer Técnico nº 80/2014-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, requerido pela Empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0001-05, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis no SHCE Sul, Quadra 1401, Bloco D, Cruzeiro Novo/DF, referente ao processo de Licenciamento Ambiental 190.000.553/2003.
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 100.000.072/2014-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Em Exercício, Sr. Eduardo Luiz Della Rocca, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de renovação da Licença de Operação nº 73/2006, referente à Atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lubrificação e Lavagem de Veículos, nos termos do Parecer Técnico nº 83/2014-GELEU/

COLAM/SULFI/IBRAM, de interesse da Empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.306.597/0078-86, referente ao processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.363/2002.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 1º de outubro de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: RESCINDIR, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com Cleber Figueredo Pinheiro, a contar de 1º de outubro de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 320, de 27 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 205, de 30 de setembro de 2014, página 28, ONDE SE LÊ: “...DFA-13...”, LEIA-SE: “...DFG-13...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 70/2014, das SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 07 de Outubro de 2014 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,
Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4725

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 10431/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 20747/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 5181/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 4) 17788/2013, Auditoria de Regularidade, Raimundo da Silva Ribeiro Neto;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3379/2004, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 2) 2110/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 3) 2714/2014, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 13582/2014, Pensão Civil, Liana Hermeto Correa da Costa Dolabella; 5) 16042/2014, Recurso, Aluísio Trindade Filho; 6) 16670/2014, Aposentadoria, Maria Raimunda Costa; 7) 17367/2014, Aposentadoria, Ana Evangelista Viana; 8) 17430/2014, Aposentadoria, Sebastião de Lacales de Araujo; 9) 19386/2014, Aposentadoria, Maryvane Lacerda Resende de Araújo; 10) 19742/2014, Auditoria de Regularidade, Policia Civil do DF;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10813/2006, Aposentadoria, Charles de Oliveira Lima; 2) 11091/2014, Aposentadoria, Áurea Enedina Maria Barbosa; 3) 11130/2014, Aposentadoria, Juvelina Gonçalves mota; 4) 11180/2014, Aposentadoria, Maria Luzia da Silva Rodrigues; 5) 11954/2014, Aposentadoria, Ildener Martins de Sousa; 6) 12497/2014, Aposentadoria, Roberto José da Silva; 7) 15348/2014, Aposentadoria, Faustino da Mata e Silva; 8) 15380/2014, Aposentadoria, Ana Profiro Pereira; 9) 15836/2014, Aposentadoria, Geni Aparecida da Silva; 10) 15976/2014, Aposentadoria, Vera Lúcia Carlos de Magalhães; 11) 19394/2014, Aposentadoria, Rosa Luzia Nepomuceno da Silva;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12086/2011, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4720

Aos 17 dias de setembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4719, de 16.09.2014.
DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Licitação: PROCESSO Nº 25912/2014 - Despacho Nº 682/2014.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 37100/2013 - Despacho Nº 681/2014, Aposentadoria: PROCES-

SO Nº 3282/1994 - Despacho Nº 680/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 670/2014, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 8763/2014 - Despacho Nº 674/2014, Representação: PROCESSO Nº 21844/2014 - Despacho Nº 673/2014, Representação: PROCESSO Nº 26510/2014-e - Despacho Nº 671/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 17820/2007 - Despacho Nº 666/2014.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Representação: PROCESSO Nº 2744/1998 - Despacho Nº 571/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014 - Despacho Nº 497/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 36198/2011 - Representação formulada pela empresa NG – Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda., questionando a legalidade da contratação, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1023/2011-AFA, da empresa Tecnolach Industrial Ltda., para o fornecimento de arquivos deslizantes. Na Sessão Ordinária nº 4719, realizada no último dia 16.09.2014, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo improvimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo os termos da Decisão nº 5.309/2013, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4648/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF; II – em consequência do item anterior: a) rever o item II.b da Decisão nº 5.309/2013, para considerar procedente a representação formulada pela empresa NG – Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda.; b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do DF, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que, em face da ilegalidade apontada no § 40 da Informação nº 81/2014, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de até 30 dias; III – cientificar a jurisdicionada e as empresas NG – Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda. e Tecnolach Industrial Ltda. desta decisão; IV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 81/2014 à jurisdicionada para atendimento do item II; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 13265/2012 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o objetivo geral de verificar a razoabilidade dos preços praticados nos contratos emergenciais referenciados no item III da Decisão nº 48/2011-Reservada, e na alínea “b” do item III da Decisão nº 5306/2011, bem como a regularidade da execução dos Contratos nºs 26 e 27/2010, conforme Decisão nº 2918/2012. DECISÃO Nº 4651/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 705/2014 – DIGER/SLU; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a contar da ciência deste decismum, para o cumprimento da Decisão nº 3474/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.
PROCESSO Nº 32701/2013 - Complementação de aposentadoria de NOEME GOMES XAVIER-SE. DECISÃO Nº 4652/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 2.332/2014, vazada nos seguintes termos: “a) apensar aos autos o Processo nº 5200/78–GDF, relativo à outra aposentadoria de NOEME GOMES XAVIER, na Matrícula 1.405.521-X (antiga 4290-0), para subsidiar a análise desta concessão de complementação de aposentadoria concedida pelo INSS; b) obter junto à servidora a relação dos tempos considerados para a obtenção da aposentadoria no INSS; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74–apenso, para corrigir, no cálculo da complementação da aposentadoria, a parcela “Desconto INSS”, a qual deve ser subtraída do total a ser recebido pela interessada, conforme consta no Sistema SIGRH; d) tornar sem efeito o documento substituído;” II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.
PROCESSO Nº 10427/2014 - Aposentadoria de AURELIANO PETROLINO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4653/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 11032/2014 - Aposentadoria de UBIRAJARA MACIEL ALVES BRANCO-SE. DECISÃO Nº 4654/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a)

acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) oriente o interessado sobre a possibilidade de averbar, também para fim de ATS, o período prestado à Prefeitura Municipal de Bagé/RS, desde que apresentada a certidão expedida pelo próprio órgão; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11105/2014 - Pregão Presencial n.º 03/2014, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4646/2014 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12977/2014 - Aposentadoria de ANTONIO HENRIQUE DO CARMO-SE. DECISÃO Nº 4655/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19149/2014 - Aposentadoria de VALDECI JOSÉ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4656/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado, aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13, o que será objeto de verificação em auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5362/1994 - Aposentadoria de JURAMIS PENA LOBO-DER/DF. DECISÃO Nº 4657/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.115/2014; II – no mérito, considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas pelo servidor JURAMIS PENA LOBO, dando ciência desta decisão ao representante legal do mesmo; III – ratificar a Decisão nº 7.659/2001, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de JURAMIS PENA LOBO, com recusa de registro, por inobservância do requisito temporal, tendo em vista a exclusão, por meio de decisão judicial transitada em julgado, do tempo rural averbado, determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8439/2007 - Reforma de RODRIGO DA COSTA BESSA-CBMDF. DECISÃO Nº 4658/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 044/2014 – SACOF/AUDIT/Cmt-Geral (fls. 198/203), encaminhado em atenção ao item III-a da Decisão nº 1050/14, considerando superada a questão para o TCDF; b) das razões de justificativa juntadas às fls. 162/197, em cumprimento ao prescrito no item III-b da Decisão nº 1.050/14; II – considerar improcedentes as razões de justificativa mencionadas no item anterior; III – reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, especialmente à sua Assessoria Jurídica, o previsto no item IV da Decisão nº 3.356/10, no sentido de que eventuais dúvidas ou divergências em relação às decisões deste Tribunal devem ser apresentadas por meio dos recursos admitidos em lei (LOTCDF) e no regimento interno desta Corte de Contas, obedecendo, ainda, os prazos neles previstos; IV – aplicar ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, à época dos fatos, Coronel MÁRCIO DE SOUZA MATOS, multa no valor de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), por haver incidido na hipótese prevista no art. 57, inciso III e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, incisos II e VIII, do RI/TCDF, qual seja descumprimento da Decisão nº 416/11, gerando prejuízo ao erário em decorrência da manutenção de remuneração indevida; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6298/2012 - Aposentadoria de ATAIDES DA SILVA ARANTES-CBMDF. DECISÃO Nº 4660/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.121/2014; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 136 do Processo CBMDF nº 053.000.452/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9425/2014 - Aposentadoria de DORVALINO CHINI-SE. DECISÃO Nº 4661/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10907/2014 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO BATISTA BARCELOS-SLU. DECISÃO Nº 4662/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11610/2014 - Aposentadoria de ADELIA LEOPOLDO DE ALARCÃO-SE. DECISÃO Nº 4663/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 27 do Processo GDF nº 467.000.011/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2/TJDF, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/2004 e 4.075/2007 (esta última revogada pela Lei nº 5.105/2013); III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13680/2014 - Aposentadoria de MARIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4664/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 56 do Processo GDF nº 080.008.162/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) alerte a inativa de que seu tempo prestado à Prefeitura de Viçosa do Ceará, no cargo de professora, pode ser averbado para fins de concessão de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), desde que seja por ela requerido; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14007/2014 - Aposentadoria de MARIETA DE OLIVEIRA BRAVO-SE. DECISÃO Nº 4665/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em análise; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15321/2014 - Aposentadoria de SANDRA APARECIDA ALVES DE ASSIS-SE. DECISÃO Nº 4666/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15780/2014 - Aposentadoria de REGINA LÚCIA ALBUQUERQUE-SE. DECISÃO Nº 4667/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15844/2014 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA-SE. DECISÃO Nº 4668/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22603/2014 - Representação nº 26/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na contratação emergencial de serviços de transporte de pacientes em veículos tipo ambulância, incluindo equipes. DECISÃO Nº 4649/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 24/33; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do disposto na Decisão nº 4.266/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 30160/2005 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO INÁCIO DE OLIVEIRA-SEF. DECISÃO Nº 4669/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº. 4.173/09, considerando o trânsito em julgado da ADIn nº 2005.00.2.011171-7; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que observe a conclusão do Processo-TCDF nº 1612/2003, quanto aos reflexos da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.862/01, na ADIn nº 2005.00.2.011171-7, e do questionamento quanto à constitucionalidade da nova Lei nº 4.958/12, na ADIn nº 2012.00.2.026370-4.

PROCESSO Nº 1965/2007 - Aposentadoria de LUZIA LOPES CARDOSO-SE. DECISÃO Nº 4670/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo – TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38684/2010 - Convênio nº 03/2000, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal SE/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, e do Contrato de Prestação de Serviços nº 86/02, celebrado pela mesma jurisdicionada com o Centro Universitário de Brasília - UniCeub. DECISÃO Nº 4659/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Denilson Bento da Costa em face dos itens IV e V da Decisão nº 5.380/13 e do Acórdão nº 309/20; II – tendo em vista o contido no item anterior, tornar sem efeito o item IV da Decisão nº 5380/13 e, por consequência, o Acórdão nº 309/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16272/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4671/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 44/13 e 118/14-COGED/CTROL e respectivos anexos (fls. 37/39 e 80/86); b) das defesas e respectivos anexos acostados às fls. 41/57 e 58/73; c) do requerimento e respectivos anexos acostados às fls. 74/79; II – considerar procedentes as alegações de defesa do militar nominado no § 20 da Informação nº 176/14 (fls. 90/96); III – determinar o sobrestamento do exame da defesa apresentada pelo militar nominado no § 21 da mesma Informação; IV – com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar nova citação do militar nominado no parágrafo 21 da Informação nº 176/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, incluídos a atualização monetária e os juros de mora, no total de R\$ 175.434,90 (atualizado até 16.07.14), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 89 e extrato de fl. 88, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade das irregularidades ocorridas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17325/2012 - Representação nº 23/12, do Ministério Público junto à Corte, dando conta da existência de indícios de que servidores públicos teriam de forma irregular influenciado as contratações emergenciais efetivadas pelo Transporte Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, com vistas à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Automática do DF, após a encampação que culminou com a rescisão do ajuste com a empresa FÁCIL. DECISÃO Nº 4647/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20440/2012 - Auditoria operacional realizada no início do exercício de 2013, com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pelo Governo do Distrito Federal - GDF na área de educação, por meio de creches, à população de 0 a 3 anos, bem como de subsidiar o Relatório Analítico e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as contas de governo do exercício de 2012. DECISÃO Nº 4672/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 186/198; II – considerar, quanto à Decisão nº 2.541/13: a) atendidas as alíneas “a,ii”, “a,iii”, “a,v”, “a,vi” e “b” do item II; b) parcialmente atendida a alínea “a,iv” do item II; c) não atendida a alínea “a,i” do item II; III – reiterar os termos dos itens I e II, alíneas “a,i” e “a,iv”, da Decisão nº 2.541/13.

PROCESSO Nº 4886/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, com a finalidade de apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 05/00 – SEAS/DF, Processo nº 100.000.406/00, acerca da concessão de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, tendo como concedente a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF, referente à prestação de contas do exercício de 2000, Processo nº

100.000.658/00, conforme consta às fls. 660-v do processo apenso. DECISÃO Nº 4673/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.919/12, apenso; II – encerrar a Tomada de contas especial em exame ante a perda de objeto, em razão de ter sido assinado termo de parcelamento, inscrito o saldo não quitado em dívida ativa e ajuizada a competente ação judicial referente ao saldo não utilizado relativo à prestação de contas do exercício de 2000 do Convênio nº 05/00 – SEAS/DF; III – autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.919/12, apenso, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF; b) o arquivamento dos autos; c) o seu retorno à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8305/2014-e - Atos de aposentadorias, de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, alusivas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, efetivadas com esteio no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme extratos incluídos no módulo de concessões do SIRAC, em consonância com sistemática estabelecida pela Resolução-TCDF nº 219/2011, juntados ao sistema de processo eletrônico do Tribunal. DECISÃO Nº 4674/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0063362, MARIO FERNANDES DE MELO – SEAGRI, aposentadoria, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Ato nº 0088118, EDUARDO FARIA REZENDE, aposentadoria, SEGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária – SEGRI; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11768/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia e Educação Física, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4675/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008: Professor de Educação Básica, especialidade, Biologia: Carla Albuquerque de Souza, Carla Simone Vizzotto, Carolina Tavares da Silva Bernardo, Cláudio Henrique Curado Camargo, Gabriela da Silva Azevedo, José Geraldo Felipe da Silva, Juliana Machado Braz, Livia Soares Vieira, Mariana Cintra de Jesus, Nádia Teixeira Martins, Professor de Educação Básica, especialidade: Educação Física: Aparecido César Nascimento, Bruno Alves de Araújo, Dori Alves Júnior, Hanna Elina Kuitunen e José Alcécscar do Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11792/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2013, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas unidades e central do NA HORA, no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão. DECISÃO Nº 4644/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação encaminhada pela empresa B2BRB – Business To Business Brasil, de fls. 249 a 265, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012; II – dar provimento à cautelar requerida, promovendo a suspensão do certame até ulterior deliberação desta Corte; III – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS apresentem as alegações que entenderem pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; IV – assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação junte aos autos procuração hábil, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação às jurisdicionadas, para subsidiar o atendimento ao item III; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18550/2014 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4676/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda aos ajustes necessários decorrentes do desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, acompanhada na Corte no Processo nº 12.895/09, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19033/2014 - Aposentadoria de JOSÉ ANCHIENTA DE MORAIS KIYOSHI-SEAGRI. DECISÃO Nº 4677/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19483/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4678/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008: Professor de Educação Básica, especialidade: Educação Física: Ana Paula Gomes, Danielle Aparecida de Menezes Ferreira Rodrigues, Edriane Lima do Nascimento, Eldernan Dos Santos Dias, Elisa de Araújo Pinheiro, Geraldo Richard Melo Silva, Inácio Manoel dos Santos Júnior, Isaac Jesus da Silva, José Alessandro da Silva, Lucas Cançado Monteiro, Maria de Lourdes Erbe, Munike Ribeiro Dos Santos, Paula Miranda do Amaral, Priscila Alencar Gomes, Rafael Gauche, Rogério Gedeon de Araújo, Sheila Barros de Almeida Rodrigues, Tainá Neves Vieira e Tiago Luís da Silva Baldez e Túlio Faria Machado de Miranda; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 19785/2014-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ARCANJO FERREIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 4679/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.229/2013 (Processo nº 21.748/2012); II- considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – recomendar ao jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que vier a ser decido no Processo nº 1.258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 (alterada pela de nº 5.190/13, objeto da ADI nº 2013.00.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. PROCESSO Nº 21674/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4680/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo: Andreza Cardoso Fialho Santos, Angélica Oliveira Freire, Claudio Rogerio Biato da Silva, Eduardo de Araújo Sousa, Elielson Alves Dos Santos, Erika Diniz de Almeida Campos Oliveira, Fernanda Santos Fernandes, Gleison Aparecido do Rosário Salviano, Karina Alves Benecke, Leonardo Carlos da Paixão, Marcos Sarmento Amaral, Michelle Barbosa Das Neves Gonçalves, Márcio Lagertão Inácio Roriz Sobrinho, Mércia Pinheiro Rodrigues Montalvão, Priscilla Fava de Sousa, Tatiane Bispo Ribeiro, Tânia Mara Alves Ferreira, Vanderson Dos Reis de Deus Godinho, Viviane Guerra de Moura Nunes e Wanderlucya Araújo Pereira Carvalho; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 22182/2014-e - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, pela Secretaria de Justiça do Distrito Federal SEJUS, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2007, publicado no DODF de 23.11.2007, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 4681/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007, publicado no DODF de 23.11.2007: Técnico Penitenciário: Alvaro Luiz Sanvido Sanches Almeida, Francisco William Soares de Oliveira, Leandro Castro Pereira Pinto, Luciano Marcel Macedo, Marcos Vinicius Vaz, Marcos Wagner da Silva, Maxwell Americo Marinello, Rafael Cassiano Lacerda, Rafael Pereira Farias Araujo e Vladimir Rabbi Vivaldi; III – autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA PROCESSO Nº 32433/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação da Fundação Cesgranrio, com dispensa de licitação. DECISÃO Nº 4650/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 19/09/2014, data prevista para a ultimização dos trabalhos de apuração instaurados pela Ordem de Serviço nº 106, para dar cumprimento à Decisão-TCDF nº 1354/2014 (fl. 382); II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 2382/2014 - Denúncia apresentada por licitante contra o Edital da Concorrência nº 002/2013, tipo técnica e preço, realizada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, para a contratação de serviços especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico àquela Agência. DECISÃO Nº 4682/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 092/2014 – PRE/ADASA, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1261/2014 (fls. 130/132); II – autorizar o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à SEACOMP. PROCESSO Nº 11814/2014 - Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e, de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 4683/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 05/2014 e dos documentos juntados aos autos (fls. 1/105 e Anexos); II – ter por regulares: 1) os pagamentos dos vencimentos e proventos básicos e da representação DFG/DFA, sob a condição de estarem corretos os registros do SIGRH quanto à classificação funcional dos servidores; 2) as parcelas

pagas aos servidores cedidos; 3) os lançamentos no SIGRH relativamente aos provimentos e desligamentos do ano de 2013; 4) as medidas adotadas pela DPDF em atenção ao Acórdão nº 527713 (ADI nº 2010.00.2.018766-8), que declarou inconstitucionais os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.516/2010; 5) a multiplicidade de contas e de pagamentos para os servidores da DPDF Wagner Rios Filho, que acumula proventos com vencimentos, e Cláudia da Silva Costa, que acumula vencimentos com pensão civil; III – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 51/105 à PGDF, à DPDF e à SEAP/DF, e dos documentos de fls. 38/50 à PGDF e à DPDF, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem, no âmbito da respectiva alçada, os esclarecimentos/justificativas pertinentes ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação aos apontamentos da equipe de auditoria; IV – cientificar as jurisdicionadas mencionadas no item anterior de que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após o decurso do prazo ali indicado para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas; V – dar ciência ao Governador do Distrito Federal, para a adoção das medidas pertinentes, do descumprimento do art. 135 da CRFB (combinado com o § 4º do art. 39, também da Lei Maior), no que se refere à forma de remuneração das Carreiras Procurador do Distrito Federal, Defensor Público do Distrito Federal e Assistência Judiciária do Distrito Federal (esta em extinção); VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe. PROCESSO Nº 26331/2014 - Pregão Eletrônico nº 298/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Sistema modular de abrigo médico (hospital de campanha) para equipar o SAMU. DECISÃO Nº 4645/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 298/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e documentos anexos; II – determinar à SES/DF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que suspenda o certame até ulterior decisão plenária, em vista das inconsistências apontadas a seguir, apresentando justificativas e encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória: a) comprovação deficiente da viabilidade e vantajosidade da solução proposta, em especial quando comparada à utilização de containers adaptados; b) justificativas insuficientes para os quantitativos estimados; c) indícios de preços unitários superestimados em comparação a certames anteriores realizados por órgãos ou entidades da Administração; d) indicativos de que a descrição técnica pode restringir a ampla competitividade do certame (inclusive, possibilidade de direcionamento a produto específico), desvinculada das necessidades das equipes médicas de urgência; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 277/2014 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Processo nº 713/2003, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 65, publicado no DODF de 12/09/2014, página 26, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE ACÓRDÃO Nº 489/2014. Ementa: Reforma. Ilegalidade. Interposição de recurso. Improvimento. Diligência. Não atendimento. Aplicação de multa. Processo: nº 8.439/2007. Nomes/Função: MÁRCIO DE SOUZA MATOS, Comandante-Geral. Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Divisão de Acompanhamento. Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento da Decisão nº 416/2011, gerando prejuízo ao erário decorrente da manutenção de remuneração indevida. Valor da multa aplicada: R\$ 1.253,60 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável nominado, com fundamento nas disposições dos arts. 57, III e § 1º da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, II e VIII, do RI/TCDF, multa no valor acima indicado e determinar a adoção das providências previstas nos arts. 26, 27 e 29, da referida Lei Orgânica. Ata da Sessão Ordinária nº 4720, de 17.09.14. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.